



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL

E

RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

2024

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil (CC) e da Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI) do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2024.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca Jurídica da Casa Civil



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

| | |
|---|----|
| RESOLUÇÃO CC-1, DE 3 DE JANEIRO DE 2024 | 4 |
| RESOLUÇÃO CC-2, DE 3 DE JANEIRO DE 2024 | 5 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 4 DE FEVEREIRO DE 2024 [ALTERADA] | 6 |
| RESOLUÇÃO [CC] DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024 | 7 |
| RESOLUÇÃO CC-3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 | 8 |
| RESOLUÇÃO CC-4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 | 9 |
| RESOLUÇÃO CC-5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 | 10 |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SFP-1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 | 11 |
| RESOLUÇÃO [CC] DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 | 13 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 | 14 |
| RESOLUÇÃO CC-6, DE 4 DE MARÇO DE 2024 | 15 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 7 DE MARÇO DE 2024 | 16 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 14 DE MARÇO DE 2024 | 18 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 22 DE MARÇO DE 2024 | 19 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 26 DE MARÇO DE 2024 | 20 |
| RESOLUÇÃO CC-7, DE 26 DE MARÇO DE 2024..... | 21 |
| RESOLUÇÃO CC-8, DE 26 DE MARÇO DE 2024..... | 22 |
| RESOLUÇÃO CC-9, DE 26 DE MARÇO DE 2024..... | 23 |
| RESOLUÇÃO CC-10, DE 26 DE MARÇO DE 2024 [RETIFICADA] | 24 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 16 DE ABRIL DE 2024 | 26 |
| RESOLUÇÃO SGRI Nº 01/2024 | 27 |
| RESOLUÇÃO CC-11, DE 22 DE ABRIL DE 2024..... | 28 |
| RESOLUÇÃO CC-12, DE 22 DE ABRIL DE 2024..... | 29 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 22 DE ABRIL DE 2024 | 30 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 24 DE ABRIL DE 2024 | 31 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 26 DE ABRIL DE 2024 | 32 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 26 DE ABRIL DE 2024 | 33 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 3 DE MAIO DE 2024..... | 34 |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº CC/SGGD/SFP-01, DE 16 DE MAIO DE 2024..... | 35 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 23 DE MAIO DE 2024 | 42 |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº CC/SGGD/SFP-02, DE 22 DE MAIO DE 2024..... | 43 |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº CC/SGGD/SFP-03, DE 22 DE MAIO DE 2024..... | 44 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 27 DE MAIO DE 2024..... | 45 |
| RESOLUÇÃO SGRI Nº 02/2024 [REPUBLICADA] | 46 |
| RESOLUÇÃO SGRI Nº 02/2024 [REPUBLICAÇÃO] | 47 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 4 DE JUNHO DE 2024 | 48 |
| RESOLUÇÃO CC-13, DE 12 DE JUNHO DE 2024 | 49 |
| RESOLUÇÃO CC-14, DE 12 JUNHO DE 2024 | 50 |
| RESOLUÇÃO CC-15, DE 12 JUNHO DE 2024 | 51 |
| RESOLUÇÃO CC-16, DE 12 JUNHO DE 2024 [RETIFICADA]..... | 52 |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGGD/SFP-4, DE 13 DE JUNHO DE 2024 [RETIFICADA] | 54 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 13 DE JUNHO DE 2024..... | 58 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 13 DE JUNHO DE 2024..... | 59 |
| RESOLUÇÃO CC-17, DE 20 DE JUNHO DE 2024 | 60 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 20 DE JUNHO DE 2024..... | 62 |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGGD/SFP-4, DE 13 DE JUNHO DE 2024 [RETIFICAÇÃO] | 63 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 1º DE JULHO DE 2024 | 64 |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº CC/SGGD/SFP-5, DE 01 DE JULHO DE 2024..... | 65 |



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

| | |
|--|-----|
| RESOLUÇÃO CC Nº 19, DE 4 DE JULHO DE 2024 | 66 |
| RESOLUÇÃO CC Nº 20, DE 4 DE JULHO DE 2024 | 67 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 4 DE JULHO DE 2024 | 68 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 4 DE JULHO DE 2024 | 69 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 18 DE JULHO DE 2024 | 70 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 18 DE JULHO DE 2024 | 71 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 18 DE JULHO DE 2024 | 72 |
| RESOLUÇÃO CC Nº 21, DE 22 DE JULHO DE 2024..... | 73 |
| RESOLUÇÃO CC Nº 22, DE 22 DE JULHO DE 2024..... | 75 |
| RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Nº 03/2024..... | 76 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 24 DE JULHO DE 2024 | 77 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 25 DE JULHO DE 2024 | 78 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 16 DE AGOSTO DE 2024 | 79 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 20 DE AGOSTO DE 2024 | 80 |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGGD-1, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 | 81 |
| RESOLUÇÃO [SGRI] DE 4 DE SETEMBRO DE 2024 | 82 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 8 DE SETEMBRO DE 2024..... | 83 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 | 84 |
| RESOLUÇÃO CC Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 | 85 |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGGD/SFP-06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 | 86 |
| RESOLUÇÃO CC Nº 24, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 | 97 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 | 98 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 | 99 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 | 100 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 | 101 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 | 102 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 | 103 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 | 104 |
| RESOLUÇÃO CC-25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024..... | 105 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 | 106 |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SFP-2, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 | 107 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024 | 109 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024 | 110 |
| RESOLUÇÃO CC-26, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024 | 111 |
| RESOLUÇÃO CC-27, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024 | 112 |
| RESOLUÇÃO CC-28, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024 | 113 |
| RESOLUÇÃO CC-29, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024 | 114 |
| RESOLUÇÃO CC-30, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024 | 115 |
| RESOLUÇÃO CC-31, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024 | 116 |
| RESOLUÇÃO [CC] DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 | 118 |
| RESOLUÇÃO CC-32, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 | 119 |



RESOLUÇÃO CC-1, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no incisoII do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/ SG nº 55/2019, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I - Casa Civil: SEI 001.00014347/2023-14;

II - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: SEI 001.00014268/2023-03;

III - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00013976/2023-19; SEI 001.00014155/2023-08; SEI 001.00014244/2023-46; SEI 001.00014306/2023-10; SEI 001.00014545/2023-70; SEI 001.00014556/2023-50; SEI 001.00014587/2023-19; SEI 001.00014650/2023-17; SEI 001.00014689/2023-26; SEI 001.00014754/2023-13; SEI 001.00014769/2023-81;

IV - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: SEI 001.00013896/2023-63; SEI 001.00013905/2023-16; SEI 001.00013959/2023-81; SEI 001.00014072/2023-19; SEI 001.00014093/2023-26; SEI 001.00014116/2023-01; SEI 001.00014124/2023-49; SEI 001.00014138/2023-62; SEI 001.00014146/2023-17; SEI 001.00014149/2023-42; SEI 001.00014161/2023-57; SEI 001.00014166/2023-80; SEI 001.00014183/2023-17; SEI 001.00014247/2023-80; SEI 001.00014251/2023-48; SEI 001.00014299/2023-56; SEI 001.00014395/2023-02; SEI 001.00014432/2023-74; SEI 001.00014449/2023-21; SEI 001.00014479/2023-38; SEI 001.00014495/2023-21; SEI 001.00014535/2023-34; SEI 001.00014570/2023-53; SEI 001.00014571/2023-06; SEI 001.00014572/2023-42; SEI 001.00014585/2023-11; SEI 001.00014628/2023-69; SEI 001.00014635/2023-61; SEI 001.00014647/2023-95; SEI 001.00014690/2023-51;

V - Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00013987/2023-07; SEI 001.00014578/2023-10; SEI 001.00014695/2023-83; SEI 001.00014761/2023-15;

VI - Secretaria da Saúde: SEI 001.00012301/2023-52; SEI 001.00013893/2023-20; SEI 001.00014152/2023-66; SEI 001.00014154/2023-55.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/01/2024, p. 3



RESOLUÇÃO CC-2, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

Retifica a Resolução CC-42, de 12 de julho de 2023.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 10, do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, c.c. o artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, considerando os pleitos formulados pelas Pastas interessadas no sentido de alteração do rol dos bens doados ao Fundo Social de São Paulo e à vista do Parecer CJ/CC nº 2/2023, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica retificada a [Resolução CC-42, de 12 de julho de 2023](#), que autorizou a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado, nos seguintes termos:

I – bens da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: processo SEI 001.00003487/2023-59, para que se considere o rol de bens constante do Ofício nº 21-23 (ofício SEI nº 0015962916);

II – bens da Secretaria da Saúde: processo SEI 001.00003132/2023-60, para que se considere o rol de bens constante do ofício GT-DEMEX-SS nº 338/2023 (ofício SEI nº 0015962665);

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 04/01/2024, p. 3



RESOLUÇÃO [CC] DE 4 DE FEVEREIRO DE 2024 [ALTERADA]

Designando, com fundamento no art. 2º do Dec. 68.299-2024, os a seguir indicados para integrar o Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de orientar a elaboração de estudos, propostas de ações e demais providências destinadas à aplicação, no âmbito do Poder Executivo, dos §§ 2º e 3º do art. 98 da LF 8.112-90, na qualidade de representantes:

I - da Casa Civil: Diogo Colombo de Braga, RG 24.982.321-4, e Lucas Grangeiro Moreno, RG 39.232.033-2, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Maria Luiza Dantas Giussani Rodrigues, RG 21.826.606-6, e Regina Maria de Vasconcellos Pokorny, RG 6.654.361-7, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria de Gestão e Governo Digital: Célia Aparecida Conte, RG 10.101.643-8, e Maria Isabel de Lima, RG 17.190.731-0, respectivamente como titular e suplente;

IV - da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Ana Claudia Carletto, RG 25.647.417-5, e Raelen Bego Luiz, RG 48.245.322-9, respectivamente como titular e suplente;

V - da Secretaria da Saúde: Marcelo Nascimento de Araújo, RG 22.150.354-7, e Orlando Delgado Fernandes, RG 9.628.275-7, respectivamente como titular e suplente;

VI - da Secretaria da Educação: Edilaine Alves de Lemos, RG 22.945.311, e Carolina Molinari Carvalho, RG 43.691.155-3, respectivamente como titular e suplente;

VII - da Secretaria da Segurança Pública: Leonardo Castro Isipon, RG 24.560.000-0, e Jonas Paro Barreto, RG 33.955.917-2, respectivamente como titular e suplente;

VIII - da Secretaria da Administração Penitenciária: Viviane Cristina Silveira, RG 13.888.562-X, e Maria Ednalva da Costa Pinheiro Mendes, RG 36.581.080-0;

IX - da Procuradoria Geral do Estado: Marina de Lima Lopes, RG 24.301.473-9, e Ana Paula Manenti dos Santos, RG 17.548.663-3, respectivamente como titular e suplente;

X - do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC: Juliana Lugani Pinto, RG 32.901.400-6, e Luiz Felipe Rigonatti, RG 34.081.143-0, respectivamente como titular e suplente;

XI - do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE: Lucimar Russo Vilela, RG 14.980.874-4, e Kátia Cristiane Borges, RG 23.391.034-7, respectivamente como titular e suplente.

DOE, Seção I, 06/02/2024, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 16/02/2024, p. 1



**RESOLUÇÃO [CC] DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, RESPONDENDO PELO
EXPEDIENTE, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

Designando, com fundamento no § 2º do art. 7º do Dec. 57.238-2011, Virgilio Antonio Ferraz do Amaral, RG 13.856.194- 1, para integrar, como suplente, o Conselho Consultivo do Programa de Educação nas Prisões - CONPEP, mediante convite, na qualidade de representante do Ministério Público Estadual, em substituição a Luciene Angélica Mendes.

DOE, Seção I, 07/02/2024, p. 1



RESOLUÇÃO CC-3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I - Casa Civil - Fundo Social de São Paulo - FUSSP: SEI 001.00000759/2024-40; SEI 001.00000936/2024-98;

II - Secretaria de Gestão e Governo Digital: SEI 001.00000902/2024-01;

III - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00014688/2023-81; SEI 001.00014859/2023-72; SEI 001.00014904/2023-99; SEI 001.00014923/2023-15; SEI 001.00000004/2024-45; SEI 001.00000027/2024-50; SEI 001.00000160/2024-14; SEI 001.00000442/2024-11; SEI 001.00000443/2024-58; SEI 001.00000445/2024-47; SEI 001.00000447/2024-36; SEI 001.00000473/2024-64; SEI 001.00000479/2024-31; SEI 001.00000722/2024-11; SEI 001.00000845/2024-52; SEI 001.00000853/2024-07; SEI 001.00000854/2024-43;

IV - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: SEI 001.00014787/2023-63; SEI 001.00014852/2023-51; SEI 001.00014855/2023-94; SEI 001.00014914/2023-24; SEI 001.00014918/2023-11; SEI 001.00014924/2023-60; SEI 001.00014931/2023-61; SEI 001.00000047/2024-21; SEI 001.00000366/2024-36; SEI 001.00000404/2024-51; SEI 001.00000410/2024-16; SEI 001.00000492/2024-91; SEI 001.00000549/2024-51; SEI 001.00000554/2024-64; SEI 001.00000603/2024-69; SEI 001.00000642/2024-66; SEI 001.00000670/2024-83; SEI 001.00000727/2024-44; SEI 001.00000730/2024-68; SEI 001.00000835/2024-17; SEI 001.00000859/2024-76; SEI 001.00000866/2024-78; SEI 001.00000937/2024-32; SEI 001.00000973/2024-04;

V - Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica: SEI 001.00013944/2023-13; SEI 001.00000451/2024-02;

VI - Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00000062/2024-79; SEI 001.00000407/2024-94; SEI 001.00000884/2024-50;

VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: SEI 001.00014910/2023-46; SEI 001.00000008/2024-23; SEI 001.00000661/2024-92;

VIII - Secretaria da Educação: SEI 001.00014350/2023-20; SEI 001.00000056/2024-11;

IX - Secretaria da Saúde: SEI 001.00000154/2024-59; SEI 001.00000161/2024-51; SEI 001.00000233/2024-60; SEI 001.00000309/2024-57; SEI 001.00000315/2024-12; SEI 001.00000317/2024-01; SEI 001.00000328/2024-83; SEI 001.00000339/2024-63; SEI 001.00000358/2024-90; SEI 001.00000362/2024-58; SEI 001.00000363/2024-01; SEI 001.00000365/2024-91; SEI 001.00000371/2024-49; SEI 001.00000382/2024-29; SEI 001.00000383/2024-73; SEI 001.00000386/2024-15; SEI 001.00000481/2024-19; SEI 001.00000489/2024-77; SEI 001.00000526/2024-47; SEI 001.00000527/2024-91; SEI 001.00000618/2024-27; SEI 001.00000825/2024-81; SEI 001.00000861/2024-45; SEI 001.00000863/2024-34.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DOE, Seção I, 15/02/2024, p. 1



RESOLUÇÃO CC-4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para a Entidade Social CAMP Pinheiros – Centro Assistencial de Motivação Profissional.

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme ofício nº 22BPM/M - 83/24/23, datado de 9-11-2023, a CAMP Pinheiros - Centro Assistencial de Motivação Profissional, em atendimento ao ofício nº 2-23, datado de 27-11-23, materiais relacionados a fl. 3, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00013457/2023-51.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/02/2024, p. 1



RESOLUÇÃO CC-5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Retifica a Resolução SG nº 212, de 15 de junho de 2021.

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no artigo 10 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, c.c. inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, considerando os pleitos formulados pelas Pastas interessadas no sentido de alteração do rol dos bens doados ao Fundo Social de São Paulo e à vista do Parecer CJ/CC nº 2/2023, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica retificada a [Resolução SG nº 212, de 15 de junho de 2021](#), que autorizou a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, processo SEI 001.00000790/2024-81, para que se considere o rol de bens constante do ofício GT-DEMEX-SS nº 20/2024 (ofício SEI nº 0017729649).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/02/2024, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SFP-1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o processo de Prestação de Contas do Plano Plurianual 2020-2023, referente ao exercício de 2023.

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário da Fazenda e Planejamento, Considerando o disposto no art. 16 da Lei 17.262-2020, que institui o Plano Plurianual - PPA (2020-2023) e estabelece ao Poder Executivo o dever de encaminhar à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório com informações sobre a execução do Plano,

Considerando, ainda, o disposto no inc. II do art. 3º do Capítulo I, Título I, do Livro II das Instruções 1-2020 do Tribunal de Contas do Estado, que determina a inserção - no processo eletrônico específico - de informação pela Secretaria da Fazenda e Planejamento sobre o acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas aprovados por meio do Plano Plurianual implementados no exercício, com as justificativas, no último quadrimestre, relativas ao não atingimento de metas; resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído processo para elaboração de Prestação de Contas do PPA 2020-2023, referente ao exercício de 2023, definindo agenda de trabalho de acordo com o cronograma constante no Anexo desta resolução conjunta, bem como seus procedimentos.

Artigo 2º - O processo de Prestação de Contas inclui a elaboração de Relatório de Resultados citado no art. 16 da Lei 17.262-2020, que institui o Plano Plurianual - PPA (2020- 2023), o qual será estruturado em quatro seções:

I - Seção 1: análise sobre variáveis econômicas e de indicadores sociais e seu impacto nos programas governamentais;

II - Seção 2: análises dos resultados das metas e prioridades definidos no anexo correspondente da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023;

III - Seção 3: análises dos resultados dos programas, definidos na Lei Orçamentária de 2023 acompanhados de anexos que apresentem o desempenho de cada programa no exercício;

IV - Seção 4: análises dos resultados dos programas, definidos na lei que instituiu o PPA 2020-2023, acompanhados de anexos contendo as Avaliações de Desempenho dos Programas no ano de 2023 e, também, no acumulado do ciclo do PPA.

Artigo 3º - Para efeito de prestação de contas serão considerados satisfatórios os resultados dos indicadores de programa e de produto que apresentem desempenho entre 90% e 130% da meta prevista para 2023.

§ 1º - Os indicadores de resultado de programas e de produtos que apresentem desempenho inferior a 90% ou superior a 130% serão objeto de justificativas que constarão na Seção III do Relatório de Resultados citado no artigo 2º desta resolução.

§ 2º - As informações sobre o desempenho dos programas e metas do PPA e demais registros analíticos de monitoramento e avaliação são oriundos do Sistema de Monitoramento do Plano Plurianual - SIMPPA.

Artigo 4º - O processo de elaboração da Prestação de Contas e do Relatório de Resultados referente ao exercício de 2023 contará com os seguintes responsáveis:

I - Gerentes de Programas, a quem compete:

a) elaborar as justificativas sobre eventuais desvios do alcance das metas dos indicadores de resultados de programa e de produtos em relação ao estabelecido no Orçamento de 2023 e no acumulado do PPA e inseri-las no SIMPPA;

b) realizar a Avaliação de Desempenho do Programa relativo ao ano de 2023 e no acumulado do PPA e inseri-las no SIMPPA;

c) realizar ajustes nas justificativas e na Avaliação de Desempenho do Programa, conforme orientações do Departamento de Planejamento do Plano Plurianual - DPPP;

II - Coordenadores de Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (GSPOFP), a quem compete:



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

a) coordenar e supervisionar o processo de elaboração das justificativas e das Avaliações de Desempenho de Programa, incluindo sua validação, especialmente para guardar coerência entre os diferentes programas sob responsabilidade do órgão;

b) realizar as atividades descritas no inc. I deste artigo, em eventuais ausências ou impedimento do Gerente do Programa;

III - Coordenadoria de Planejamento - CPLAN da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do:

a) Departamento de Processos de Planejamento - DPP, com a atribuição de definir a metodologia e as diretrizes para elaboração da Prestação de Contas e do Relatório de Execução relativo ao ano de 2023, bem como preparar capacitação e manuais para orientar os trabalhos e atividades previstas nesta resolução conjunta;

b) Departamento de Planejamento do Plano Plurianual - DPPP, com a atribuição de apoiar tecnicamente os Gerentes de Programas e os Coordenadores de GSPOFP na realização de suas atividades, podendo demandar eventuais complementos e ajustes das informações registradas no SIMPPA, bem como realizar análises descritivas complementares sobre o desempenho do conjunto dos programas do PPA e de iniciativas selecionadas;

c) Departamento de Avaliação de Políticas Públicas - DAPP, com a atribuição de preparar estudos e análises da evolução das variáveis econômicas e dos indicadores sociais que compõem a Seção 1 a que se refere o inc. I do art. 2º desta Resolução;

IV - Assessoria Técnica para o Plano de Metas da Casa Civil, com a atribuição de reunir análises sobre as metas e prioridades apresentadas no Anexo IV da Lei 17.555-2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único - Todos os envolvidos no processo de elaboração da Prestação de Contas e do Relatório de Resultados relativo ao ano de 2023 deverão observar os prazos estabelecidos no Anexo desta resolução conjunta.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/ SFP-1, de 15 de fevereiro de 2024

Cronograma de preparação do Relatório de Resultados do PPA 2020-2023

| Atividades | Data | |
|---|-----------|---------------|
| | Início | Fim |
| Finalização dos registros de monitoramento e resultados dos indicadores relativos ao ano de 2023. | Concluído | |
| Disponibilização de tutorial e manual | Concluído | |
| Elaboração de justificativas de desvios de metas | 1º-2-2024 | 23-2-2024 |
| Realização da Avaliação de Desempenho do Programa | 1º-2-2024 | 23-2-2024 |
| Análises e recomendações de ajustes pela equipe CPLAN | 26-2-2024 | 15-3-2024 |
| Análise sobre o atingimento de metas e prioridades | 20-3-2024 | 6-4-2024 |
| Fechamento e consolidação do Relatório | - | Até 12-4-2024 |
| Envio do Relatório aos órgãos de controle | - | Até 30-4-2024 |

DOE, Seção I, 16/02/2024, p. 1



**RESOLUÇÃO [CC] DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, RESPONDENDO PELO
EXPEDIENTE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

Designando, com fundamento no art. 2º do Dec. 68.299- 2024, Izadora Rodrigues Normando Simões, RG 23.053.358-9, para integrar, como titular, o Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de orientar a elaboração de estudos, propostas de ações e demais providências destinadas à aplicação, no âmbito do Poder Executivo, dos §§ 2º e 3º do art. 98 da LF 8.112-90, na qualidade de representante da Secretaria da Saúde, tornando sem efeito a [resolução publicada em 6-2-2024](#), na parte em que designou Marcelo Nascimento de Araújo.

DOE, Seção I, 16/02/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, alterado pelos Decs. 51.853-2007, 64.927-2020, os a seguir indicados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Social: Rita de Cassia Quadros Dalmaso Magno, RG 16.667.053, e Roberto Aparecido dos Santos, RG 27.933.787-5, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria da Educação: Camila Torino, RG 48.666.931-2, como titular, e Neli Maria Mengall, RG 14.284.592-9, como suplente, em recondução;

III - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Marcos Paulo de Oliveira, RG 32.228.022-9, como titular, e Thaís Lima Vieira, RG 46.139.080-2, como suplente, em recondução;

IV - da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: Daniel Scheiblich Rodrigues, RG 44.892.162-5, e Miriam Midori Peres Yagui, RG 29.765.451-2, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;

V - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Luciana Benevides Pereira Arlidge, RG 3.061.336-1, como titular, em recondução, e Kelvin Nascimento Camargo, RG 38.847.164-5, como suplente.

DOE, Seção I, 29/02/2024, p. 1



RESOLUÇÃO CC-6, DE 4 DE MARÇO DE 2024

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a Jose Valter da Silva Junior, RG 23.854.858-2, Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da EVNU, do SQC-III-QCC, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

DOE, Seção I, 05/03/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 7 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 68.235, de 22 de dezembro de 2023, DESIGNA os a seguir indicados para integrar o Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas visando à participação do Estado de São Paulo na candidatura do Brasil como sede da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, na qualidade de representantes:

I - do Governo do Estado:

a) da Casa Civil: Fraide Barrêto Sales, NR Registro 0111046140 MEX/DF, e Vivianne Wanderley Araújo Tenório, RG 45007807 SSP/AL, respectivamente como titular e suplente;

b) da Secretaria de Esportes: Rodrigo do Prado, RG 23.180.539-1, e Fábio Ricardo Brusco, RG 19.769.534, respectivamente como titular e suplente;

c) da Casa Militar: Major PM Alessandro de Jesus Leme, RG 30.391.856-1, e Major PM Vagner Martins da Silva, RG 23.548.105-1, respectivamente como titular e suplente;

d) da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Gustavo Carvalho Tapia Lira, RG 27.358.959-3, e Francival Barbosa, RG MG-7.134.654, respectivamente como titular e suplente;

e) da Secretaria da Segurança Pública: João Henrique Martins, RG 20.217.032-9, e Mauro Zacarias Gonçalves, RG 24.989.996-6, respectivamente como titular e suplente;

f) da Secretaria de Políticas para a Mulher: Lucas Malgueiro Espindola, RG 37.098.696-9, e Roberto Ferreira da Silva, RG 27.931.932-0, respectivamente como titular e suplente;

g) da Secretaria da Saúde: Denise Lopes Pacheco Ramos, RG 9.430.601-1, e Sandra Montagna Barelli, RG 14.665.408, respectivamente como titular e suplente;

h) da Secretaria de Turismo e Viagens: Gregory Yuri Godoi e Andrade, RG 44.915.344-7, e Vitor Hugo de Souza, RG 45.979.195-3, respectivamente como titular e suplente;

i) da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Rui Stefanelli, RG: 13.611.892, e Roberta Marcondes Godoy Pereira, RG: 20.812.000-2, respectivamente como titular e suplente;

j) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Julia da Motta, RG. 66.077.116-0, e Nicoli Lourenço Retke, RG. 56.175.116-X respectivamente como titular e suplente;

k) da Secretaria de Comunicação: Luisa Nunes Medeiros, RG 3.105.436 SSP/DF, e Patrícia de Mattos Marcelino, RG 22.422.520-0, respectivamente como titular e suplente;

II - do Município de São Paulo:

a) Casa Civil do Gabinete do Prefeito: Silvia Maciel Almeida, RG 20.388.870-4, e Andrea Godoy Sanchez, RG 37.342.518-1, respectivamente como titular e suplente;

b) Secretaria de Governo Municipal: Armando Luis Palmieri - RG 8810437-0, e Tarsila Amaral Fabre - RG 16.912.833-7, respectivamente como titular e suplente

c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Franz Felipe da Luz, RG 30.647.711-7, e Weber Matias dos Santos, RG 33.619.632-5, respectivamente como titular e suplente;

d) Secretaria Municipal da Fazenda: Samuel Ralize de Godoy, RG 34.597.573-X, e Artur Junqueira Lascala, RG 43.740.174-1, respectivamente como titular e suplente;

e) Secretaria Municipal de Turismo: Maressa Alves de Barros, RG 38.440.384-0, e Karollini Ramos Pereira Barbosa, RG 42.038.264-1, respectivamente como titular e suplente;

f) Secretaria Municipal Relações Internacionais: Flávio Dias Patricio, RG 8.471.719-1, e Luiza de Carvalho Bustamante Debrassi, RG 43.633.284-X, respectivamente como titular e suplente;

g) São Paulo Turismo S.A - SPTURIS: Fernanda Ascar de Albuquerque Abranches Oda, RG 27.874.708-5, e Clarissa Battistella Guerra, RG 19.593.163-4, respectivamente como titular e suplente;

III - da Confederação Brasileira de Futebol: Alcino Reis Rocha, e Jacqueline Barros;

IV - da Federação Paulista de Futebol: Ana Lorena Marche, RG 43.502.734-7, e Victória Maria Nascimento Pissolato, RG 35.661.254-5, respectivamente como titular e suplente.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)



RESOLUÇÃO [CC] DE 14 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições conferidas, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 56.091, de 16 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 64.640, de 4 de dezembro de 2019, DESIGNA Cesar Augusto Agaras Pardini Garcia, RG 40.311.537-1, e Regiane Cristina Ferreira, RG 19.587.716-0, para compor, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, Biênio 2023-2025, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, em complementação aos mandatos de Regiane Cristina Ferreira e Patrícia Ferreira da Silva.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 15/03/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições delegadas, com fundamento no artigo 4º do Decreto nº 60.397, de 25 de abril de 2014, alterado pelo Decreto nº 68.404, de 20 de março de 2024, c.c. o artigo 18 da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, DESIGNA Juliana Ferreira Cerquera, RG 37.502.818-3, e Vinicius dos Santos Cardoso, RG 47.227.747-9, para integrar o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAE/SP, na qualidade de representantes do Poder Executivo, da Secretaria da Educação, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Luiz Renato Belia Unger e Juliana Ferreira Cerquera.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 25/03/2024, p. 6



RESOLUÇÃO [CC] DE 26 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.074, de 21 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 8.489, de 21 de dezembro de 1993, e nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 39.059, de 16 de agosto de 1994, alterado pelos Decretos nº 51.853, de 31 de maio de 2007, e nº 64.927, de 7 de abril de 2020, DESIGNA os a seguir indicados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, para um mandato de 2 (dois) anos, biênio 2024/2025, na qualidade de representantes:

- I - da Defensoria Pública do Estado: Ligia Mafei Guidi, RG 364.780.951-0, como titular, em recondução, e Daniel Palotti Secco, RG 32.384.619-1, como suplente;
- II - da Secretaria de Esportes: José Ribeiro Lemos Junior, RG 19.964.629-6, e Roseli Conde Carlos, RG 10.162.493-1, respectivamente como titular e suplente;
- III - da Secretaria da Segurança Pública: Franciane de Fatima Marques, RG 14.590.253, e Milena Massuco Suegama, RG 26.767.573, respectivamente como titular e suplente;
- IV - da Secretaria da Saúde: Roberta Ricardes, RG 18.193.38, e Arlindo Frederico Júnior, RG 13.344.245-7, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;
- V - da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo: Alexander Muniz de Oliveira, RG 25.997.810-3, e Carlos Cezar da Silva, RG 19.791.846-3, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 27/03/2024, p. 5



RESOLUÇÃO CC-7, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, conforme ofício nº 1/2024-SEDUC-CEPAT, datado de 9-1-24, para a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, em atendimento ao ofício nº 43/2024, datado de 26-1-24, materiais relacionados a fls. 2/3, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00000488/2024-22.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 27/03/2024, p. 4



RESOLUÇÃO CC-8, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para a associação o "Lar Batista de Crianças".

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, conforme ofício nº 2/2024-SEDUC-CEPAT, datado de 22-1-24, para a associação o "Lar Batista de Crianças", em atendimento ao ofício nº 9/2024, datado de 30-1-24, materiais relacionados a fl. 3, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00000860/2024-09

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 27/03/2024, p. 5



RESOLUÇÃO CC-9, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, ambos da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da então Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente que, nos termos da Resolução SIMA nº 96 (SEI 0022821989), de 20 de outubro de 2022, autorizou o Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, a adotar as providências necessárias deferidas ao contido nos processos SEI 001.00001957/2024-21 e SEI 001.00002023/2024-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 27/03/2024, p. 5



RESOLUÇÃO CC-10, DE 26 DE MARÇO DE 2024 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I-Casa Militar e Defesa Civil: SEI 001.00001326/2024-10;

II-Procuradoria Geral do Estado: SEI 001.00001678/2024-67;

III-Secretaria de Gestão e Governo Digital: SEI 001.00001285/2024-53; SEI 001.00001419/2024-36;

IV-Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00001219/2024-83; SEI 001.00001268/2024-16; SEI 001.00001443/2024-75; SEI 001.00001733/2024-19; SEI 001.00001929/2024-11; SEI 001.00002080/2024-95; SEI 001.00002307/2024-01; SEI 001.00002385/2024-05; SEI 001.00002530/2024-40;

V-Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: SEI 001.00000996/2024-19; SEI 001.00001001/2024-29; SEI 001.00001003/2024-18; SEI 001.00001185/2024-27; SEI 001.00001197/2024-51; SEI 001.00001460/2024-11; SEI 001.00001525/2024-10; SEI 001.00001557/2024-15; SEI 001.00001564/2024-17; SEI 001.00001672/2024-90; SEI 001.00001674/2024-89; SEI 001.00001690/2024-71; SEI 001.00001705/2024-00; SEI 001.00001779/2024-38; SEI 001.00001882/2024-88; SEI 001.00001916/2024-34; SEI 001.00001938/2024-02; SEI 001.00001945/2024-04; SEI 001.00001953/2024-42; SEI 001.00002000/2024-00; SEI 001.00002029/2024-83; SEI 001.00002073/2024-93; SEI 001.00002091/2024-75; SEI 001.00002132/2024-23; SEI 001.00002255/2024-64; SEI 001.00002258/2024-06; SEI 001.00002269/2024-88; SEI 001.00002272/2024-00; SEI 001.00002282/2024-37; SEI 001.00002400/2024-15; SEI 001.00002316/2024-93; SEI 001.00002342/2024-11; SEI 001.00002410/2024-42; SEI 001.00002421/2024-22; SEI 001.00002424/2024-66; SEI 001.00002435/2024-46; SEI 001.00002476/2024-32; SEI 001.00002528/2024-71; SEI 001.00002535/2024-72.

VI-Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica: SEI 001.00001228/2024-74;

VII-Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00001071/2024-87; SEI 001.00001359/2024-51; SEI 001.00001365/2024-17; SEI 001.00002059/2024-90; SEI 001.00002230/2024-61; SEI 001.00002413/2024-86; SEI 001.00002417/2024-64; SEI 001.00002467/2024-41; SEI 001.00002473/2024-07; SEI 001.00002527/2024-26; SEI 001.00002533/2024-83;

VIII-Secretaria de Agricultura e Abastecimento: SEI 001.00001092/2024-01; SEI 001.00001181/2024-49; SEI 001.00001935/2024-61; SEI 001.00001966/2024-11; SEI 001.00002070/2024-50; SEI 001.00002261/2024-11.

IX-Secretaria de Desenvolvimento Social: SEI 001.00001403/2024-23;

X-Secretaria da Saúde: SEI 001.00001074/2024-11; SEI 001.00001075/2024-65; SEI 001.00001163/2024-67; SEI 001.00001249/2024-90; SEI 001.00001253/2024-58; SEI 001.00001434/2024-84; SEI 001.00001542/2024-57; SEI 001.00001602/2024-31; SEI 001.00001745/2024-43; SEI 001.00001747/2024-32; SEI 001.00001800/2024-03; SEI 001.00001826/2024-43; SEI 001.00001914/2024-45; SEI 001.00001963/2024-88; SEI 001.00001996/2024-28; SEI 001.00002157/2024-27; SEI 001.00002156/2024-82; SEI 001.00002168/2024-15; SEI 001.00002229/2024-36; SEI 001.00002232/2024-50; SEI 001.00002234/2024-49; SEI 001.00002236/2024-38; SEI 001.00002374/2024-17; SEI



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

001.00002379/2024-40; SEI 001.00002384/2024-52; SEI 001.00002529/2024-15; SEI 001.00002532/2024-39.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 27/03/2024, p. 4

Retificação: DOE, Seção I, 05/07/2024, p. 4



RESOLUÇÃO [CC] DE 16 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 12-A do Decreto nº 67.642, de 10 de abril de 2023, acrescentado pelo Decreto nº 68.330, de 7 de fevereiro de 2024, DESIGNA os a seguir indicados para integrar o Comitê de Ações Preventivas da Política sobre Drogas, para um mandato de 2 (dois) anos, na qualidade de representantes:

I - do Gabinete do Vice-Governador: Gleuda Simone Teixeira, RG 21.558.722-4, e Valeria Daleffi Scheide, RG 11.815.382-1, respectivamente como titular e suplente;

II - da Casa Civil: Silvana da Silva, RG 24.885.016-7, e Caroline Carvalho Silva, RG 38.408.756-5, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Adilson Araújo de Souza, RG 13.378.887-8, e Leonardo da Hora Carvalho, RG 21.152.062-7, respectivamente como titular e suplente;

IV - da Secretaria de Desenvolvimento Social: Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva, RG 7.54293-9 SSP/MG, e Paulo Henrique Bonfim Xavier, RG 40.533.991-4, respectivamente como titular e suplente;

V - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Marcos Akamine Wolff, RG 20.616.801-9, e Aline Correa de Negri, RG 43.534.435-3, respectivamente como titular e suplente;

VI - da Secretaria da Saúde: Divane de Vargas, RG 60.425.142-13 SSP/RS, e Lúcia de Fátima Chibante Fortes, RG 19.145.801-6, respectivamente como titular e suplente;

VII - da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: Efren Eduardo Colombani, RG 19.990.722-5, e Deise Guelfi, RG 13.335.092-7, respectivamente como titular e suplente;

VIII - da Secretaria de Esportes: Jefferson Ribeiro, RG 21.718.080-2, e Angela Maria Visconti, RG 5.162.852-1, respectivamente como titular e suplente;

IX - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Marcos Paulo de Oliveira Alves, RG 32.228.022-9, e Vera Lucia Bagnolesi, RG 5.425.003-1, respectivamente como titular e suplente;

X - da Secretaria da Segurança Pública: Paul Henry Bozon Verduraz, RG 15.973.162, e Raul Machado Tiltscher, RG 13.654.641, respectivamente como titular e suplente;

XI - da Secretaria da Educação: Thomás Henrique de Oliveira Resende, RG 11.152.821 SSP/MG, e Flávio Antonio Gomes de Azevedo, RG 21.897.399-8, respectivamente como titular e suplente.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 17/04/2024, p. 2



RESOLUÇÃO SGRI Nº 01/2024

Secretaria de Governo e Relações Institucionais
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SGRI-01/2024, de 16-04-2024

Autoriza o repasse de recursos financeiros de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual na modalidade de transferência especial, nos termos do art. 175-A da Constituição do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo e Relações Institucionais, no uso das atribuições sobre as transferências especiais que lhe confere o art. 10, do Decreto nº 66.426, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023;

Considerando a Emenda Constitucional nº 50, de 18 de maio de 2021, que acrescenta o art. 175-A à Constituição do Estado, a fim de autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual;

Considerando a Lei nº 17.725, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

Considerando o Decreto nº 68.309, de 18 de janeiro de 2024, que estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2024;

Considerando a Lei 17.863, de 22 de dezembro de 2023, que orça a receita e fixa a despesa do estado para o exercício de 2023; e a relação das emendas parlamentares e seus respectivos beneficiários publicada no Caderno Legislativo do Diário Oficial do Estado em 02 de fevereiro de 2024, resolve:

Artigo 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual de 2024 na modalidade de transferência especial, nos termos do Decreto nº 66.426, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023, para os Municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - As emendas parlamentares individuais previstas no artigo 1º desta resolução serão pagas somente após consulta prévia ao Cadin Estadual na forma da do Parecer PGE. Nº 61/2022.

Parágrafo único. Os valores concernentes a despesas de custeio não poderão ser obstados caso a obrigação pecuniária vencida e não paga não decorra de tributos, empréstimos ou financiamentos devidos ao Estado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/04/2024, p. 128



RESOLUÇÃO CC-11, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I-Secretaria da Fazenda e Planejamento: SEI 001.00003517/2024-16;

II-Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00002669/2024-93; SEI 001.00002676/2024-95; SEI 001.00002714/2024-18; SEI 001.00002716/2024-07; SEI 001.00002783/2024-13; SEI 001.00002940/2024-91; SEI 001.00003001/2024-63; SEI 001.00003150/2024-22; SEI 001.00003270/2024-20; SEI 001.00003368/2024-87; SEI 001.00003413/2024-01; SEI 001.00003621/2024-01;

III-Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: SEI 001.00002675/2024-41; SEI 001.00002718/2024-98; SEI 001.00002724/2024-45; SEI 001.00002741/2024-82; SEI 001.00002751/2024-18; SEI 001.00002904/2024-27; SEI 001.00002907/2024-61; SEI 001.00002922/2024-17; SEI 001.00002929/2024-21; SEI 001.00003019/2024-65; SEI 001.00003163/2024-00; SEI 001.00003194/2024-52; SEI 001.00003245/2024-46; SEI 001.00003252/2024-48; SEI 001.00003261/2024-39; SEI 001.00003279/2024-31; SEI 001.00003292/2024-90; SEI 001.00003293/2024-34; SEI 001.00003294/2024-89; SEI 001.00003367/2024-32; SEI 001.00003375/2024-89; SEI 001.00003376/2024-23; SEI 001.00003414/2024-48; SEI 001.00003460/2024-47; SEI 001.00003490/2024-53; SEI 001.00003556/2024-13; SEI 001.00003563/2024-15;

IV-Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica: SEI 001.00002780/2024-80;

V-Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00002630/2024-76; SEI 001.00002861/2024-80; SEI 001.00002935/2024-88; SEI 001.00002974/2024-85; SEI 001.00002977/2024-19; SEI 001.00002982/2024-21; SEI 001.00003238/2024-44; SEI 001.00003254/2024-37; SEI 001.00003364/2024-07; SEI 001.00003366/2024-98; SEI 001.00003441/2024-11;

VI-Secretaria da Saúde: SEI 001.00002737/2024-14; SEI 001.00002428/2024-44; SEI 001.00002847/2024-86; SEI 001.00002875/2024-01; SEI 001.00002876/2024-48; SEI 001.00003002/2024-16; SEI 001.00003008/2024-85; SEI 001.00003010/2024-54; SEI 001.00003080/2024-11; SEI 001.00003205/2024-02; SEI 001.00003209/2024-82; SEI 001.00003297/2024-12; SEI 001.00003386/2024-69; SEI 001.00003387/2024-11; SEI 001.00003394/2024-13; SEI 001.00003395/2024-50; SEI 001.00003398/2024-93; SEI 001.00003522/2024-11; SEI 001.00003527/2024-43.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 23/04/2024, p. 9



RESOLUÇÃO CC-12, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, ambos da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da então Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente que, nos termos da Resolução SIMA nº 96 (SEI 0024645825), de 20 de outubro de 2022, autorizou o Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, a adotar as providências necessárias deferidas ao contido no processo SEI 001.00003550/2024-38.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 23/04/2024, p. 10



RESOLUÇÃO [CC] DE 22 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições conferidas e com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 56.091, de 16 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 64.640, de 4 de dezembro de 2019, DESIGNA os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, Biênio 2023-2025, na qualidade de representantes:

I- da Associação Brasileira de Estudos de Álcool e outra Drogas - ABEAD: Isabel Ferreira da Silva, RG 12.903.781-3, e Aline Coraça Trevelin, RG 26.668.597-3, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Ana Cecília Petta Roselli Marques e Daniel Cruz Cordeiro;

II - da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT: Edna Cristina Oliveira Thome de Souza, RG 17.521.584-4, como suplente, em complementação ao mandato de Vinícius Marinacci Cardim.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 23/04/2024, p. 10



RESOLUÇÃO [CC] DE 24 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 68.235, de 22 de dezembro de 2023, DESIGNA Raquel Araujo dos Santos Berti, RG 26.094.904-8, e Vanessa Piffer Donatelli da Silva, RG 24.871.260-3, para integrar o Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas visando à participação do Estado de São Paulo na candidatura do Brasil como sede da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da Secretaria de Políticas para a Mulher, em substituição a Lucas Malgueiro Espindola e Roberto Ferreira da Silva.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 25/04/2024, p. 11



RESOLUÇÃO [CC] DE 26 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, DESIGNA Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387-7, para responder pelas atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, da Casa Civil, ficando cessada a designação de Carlos Augusto Costa Ricardo.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 29/04/2024, p. 2



RESOLUÇÃO [CC] DE 26 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, CESSA, a partir de 22 de abril de 2024, os efeitos da Resolução CC-58, publicada em 23 de novembro de 2023, na parte que prorrogou o afastamento de William Bezerra de Melo, RG 29.290.558-0, Oficial Administrativo, da Secretaria da Segurança Pública, junto à Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP.

DOE, Seção II, 29/04/2024, p. 3



RESOLUÇÃO [CC] DE 3 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 68.299, de 3 de janeiro de 2024, DESIGNA Ana Paula Nedavaska, RG 26.560.069-8, e Cibele Fernandes Sofia, RG 27.646.407-2, para integrar, respectivamente como titular e suplente, o Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de orientar a elaboração de estudos, propostas de ações e demais providências destinadas à aplicação, no âmbito do Poder Executivo, dos §§ 2º e 3º do artigo 98 da Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na qualidade de representantes da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em substituição a Ana Claudia Carletto e Raelen Bego Luiz.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 06/05/2024, p. 2



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº CC/SGGD/SFP-01, DE 16 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a definição dos indicadores, avaliação e apuração do atingimento das metas para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, exercício 2023, aos servidores da Secretaria da Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão e Governo Digital e da Fazenda e Planejamento, no uso das atribuições, conforme o disposto na Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e Decreto n. 66.772, de 24 de maio de 2022, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores da Secretaria da Segurança Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus policiais e servidores:

I - Vítimas de Letalidade Violenta (i1);

II - Roubos e Furtos de Veículos (i2);

III - Roubos Outros (i3).

Artigo 2º - O Indicador “Vítimas de Letalidade Violenta” (i1) será calculado pela soma das vítimas de homicídio doloso e das vítimas de latrocínio, na seguinte forma:

$$i1 = \frac{\text{Resultado} - 1}{\text{Meta}} = \text{índice de cumprimento de metas}$$

§ 1º - O Resultado é o valor realizado pela área no período analisado, e a Meta é o valor a ser alcançado.

§ 2º - O indicador de que trata o caput deste artigo terá como fonte de dados as estatísticas mensais de “Vítimas de Homicídio” e “Vítimas de Latrocínio” do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3º - O Indicador “Roubos e Furtos de Veículos” (i2) será calculado pela soma das ocorrências de Roubos de Veículos e das ocorrências de Furtos de Veículos, na seguinte forma:

$$i2 = \frac{\text{Resultado} - 1}{\text{Meta}} = \text{índice de cumprimento de metas}$$

§ 1º - O Resultado é o valor realizado pela área no período analisado, e a Meta é o valor a ser alcançado.

§ 2º - O indicador de que trata o caput deste artigo terá como fonte de dados as estatísticas mensais de “Roubos de Veículos” e “Furtos de Veículos” do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4º - O Indicador “Roubos Outros” (i3) será calculado pela soma das ocorrências de Roubos, exceto os casos de Roubos de Cargas, Roubos a Bancos e Roubos de Veículos, na seguinte forma:

$$i3 = \frac{\text{Resultado} - 1}{\text{Meta}} = \text{índice de cumprimento de metas}$$

§ 1º - O Resultado é o valor realizado pela área no período analisado, e a Meta é o valor a ser alcançado.



§ 2º - O indicador de que trata o caput deste artigo terá como fonte de dados as estatísticas mensais de "Roubos Outros", do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

§ 3º - Nas estatísticas de "Roubos Outros" estão computados os crimes de "Roubos de Cargas" e "Roubos a Bancos", que também são publicados separadamente. No cálculo do resultado, estes dois últimos indicadores devem ser subtraídos do primeiro.

Artigo 5º - As metas para estes indicadores deverão ser observadas pelas Áreas e pelo Estado.

CAPÍTULO II

Das Modalidades da Bonificação por Resultados

Artigo 6º - A Bonificação por Resultados - BR será paga mediante o cumprimento das regras previstas nesta Resolução Conjunta em 3 (três) modalidades:

I - Bônus Padrão: bônus a ser pago aos policiais e servidores lotados em unidades territoriais ou especializadas diretamente ligadas aos resultados das estruturas territoriais, em combinação com o resultado consolidado obtido pelo Estado;

II - Bônus Adicional: bônus a ser pago aos policiais e servidores lotados em unidades territoriais e nas unidades constantes no Anexo VII pertencentes às 10 (dez) Áreas de Atuação Compartilhada - AAC's que obtenham os melhores resultados, em combinação com o resultado consolidado obtido pelo Estado;

III - Bônus Autônomo: bônus a ser pago aos policiais e servidores lotados em unidades territoriais ou especializadas diretamente ligadas aos resultados das estruturas territoriais das Companhias Militares, independente do resultado consolidado obtido pelo Estado.

CAPÍTULO III

Do Direito à Percepção da Bonificação por Resultados

Artigo 7º - A Bonificação por Resultados - BR será paga mediante o cumprimento das regras previstas nesta Resolução Conjunta aos policiais civis, militares, técnico-científicos e servidores em exercício no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, exceto aqueles previstos artigo 10 da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.

Parágrafo único - Fica vedada a percepção da Bonificação por Resultados - BR, nos termos do artigo 10, inciso III da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, aos policiais e servidores lotados em assessorias que façam jus a gratificação pelo local ou atividade que desempenham, conforme seguem:

| |
|---|
| Assessoria Policial Militar da Secretaria da Segurança Pública |
| Assessoria Policial Militar da Secretaria da Administração Penitenciária |
| Assessoria Policial Militar da Secretaria da Justiça e Cidadania |
| Assessoria Policial Militar da Controladoria Geral do Estado |
| Assessoria Policial Militar da Procuradoria Geral do Estado |
| Assessoria Policial Militar da Secretaria da Fazenda e Planejamento |
| Assessoria Policial Militar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo |
| Assessoria Policial Militar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo |
| Assessoria Policial Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo |
| Assessoria Policial Militar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo |
| Assessoria Policial Militar da Procuradoria Geral de Justiça |
| Assessoria Policial Militar da Prefeitura do Município de São Paulo |
| Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo |
| Casa Militar |

CAPÍTULO IV

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 8º - A Secretaria da Segurança Pública enviará a apuração dos resultados do cumprimento das metas e as respectivas justificativas à Comissão Intersecretarial, de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, para avaliação dos resultados e análise técnica do Departamento de Desenvolvimento



Institucional-DDI, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, conforme o disposto no artigo 51 do Decreto n. 66.017, de 15 de setembro de 2021, c.c. artigo 9º do Decreto n. 66.772, de 24 de maio de 2022.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados - BR somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão Intersecretarial, de que trata o caput deste artigo, com apoio técnico do Departamento de Desenvolvimento Institucional-DDI para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022.

§ 2º - Cabe à Comissão Intersecretarial, a aprovação dos resultados dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução Conjunta.

§ 3º - Para fins de avaliação e a apuração do cumprimento das metas dos indicadores, as informações técnicas, cálculos e resultados dos desempenhos obtidos, deverão estar discriminados nos autos do processo de Apuração dos Resultados e na Nota Técnica expedida pelo DDI.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário da Segurança Pública fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Consolidado de Cumprimento de Metas - ICCM, nos termos desta Resolução Conjunta.

§ 5º - O disposto no caput e parágrafos 1º a 3º deste artigo aplicam-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, devendo o Secretário da Segurança Pública publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas - ICMs.

Artigo 9º - As metas de todos os indicadores respeitarão o ano calendário e, no caso do pagamento do Bônus Padrão, do Bônus Adicional e do Bônus Autônomo, será levado em conta o resultado acumulado no período de avaliação, que será bimestral no ano de 2023.

Artigo 10 - A apuração e avaliação das metas terão por parâmetros os limites territoriais previstos para as Áreas de Atuação Compartilhada - AAC's. São consideradas AAC's:

I - Batalhão de Polícia Militar;

II - Delegacia Seccionais de Polícia Judiciária;

III - Equipe do Instituto de Criminalística;

IV - Equipe do Instituto Médico Legal.

Parágrafo único - A relação das Áreas de Atuação Compartilhada - AAC's e respectivas unidades passíveis de recebimento da Bonificação por Resultados, exercício 2023, está disponível no Anexo I.

Artigo 11 - Fica a cargo das respectivas instituições policiais e dos órgãos administrativos vinculados à Secretaria da Segurança Pública noticiar à Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos (SAPE) sobre a atualização das informações constantes no Anexo I, Anexo II e Anexo V correspondentes à criação, extinção ou remanejamento das unidades participantes da Bonificação por Resultados - BR e seus vínculos com Áreas de Atuação Compartilhada - AAC's.

Parágrafo único - As publicações das atualizações de que trata o caput deste artigo ficam a cargo da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 12 - Fica a cargo das instituições policiais a classificação de suas respectivas unidades como administrativas ou operacionais.

§ 1º - As unidades consideradas administrativas receberão 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total da bonificação atribuído à AAC a que estiverem vinculadas, conforme descrição apresentada no Anexo V.

§ 2º - Os policiais e servidores receberão o pagamento da bonificação de acordo com a classificação de sua respectiva unidade.

Artigo 13 - A Regional corresponde à circunscrição territorial sob responsabilidade de um Departamento de Polícia Judiciária em conjunto com um Comando de Policiamento da Polícia Militar do Estado, com um Núcleo do Instituto de Criminalística e com um Núcleo



do Instituto Médico Legal, formada por duas ou mais AAC's, sendo que seus resultados são calculados conforme disposto no § 3º do artigo 17 desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único – As Áreas de Atuação Compartilhada – AAC's e as unidades policiais que compõem cada Regional estão indicadas no Anexo II.

Artigo 14 - O cumprimento das metas serão verificados por intermédio dos seguintes índices:

I - Satisfatório: ocorrerá quando o resultado consolidado do período avaliado for igual ou inferior à meta estabelecida;

II - Parcialmente satisfatório: ocorrerá quando o resultado consolidado for superior em até 3% (três inteiros por cento) à meta estabelecida;

III - Insatisfatório: ocorrerá quando o resultado consolidado do período avaliado for superior em mais de 3% (três inteiros por cento) à meta estabelecida.

Artigo 15 - Os dados utilizados para o cálculo dos resultados das metas terão como fonte o Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 16 - Para a Polícia Técnico-Científica, serão adotados os seguintes critérios de avaliação de cumprimento de metas:

I - O desempenho dos Núcleos de Criminalística e de Medicina Legal da Capital e Região Metropolitana serão mensurados pelo somatório dos resultados das Áreas de Atuação Compartilhada – AAC's e das unidades que atuam na Capital e região Metropolitana.

II - O desempenho dos Núcleos de Criminalística e de Medicina Legal do Interior serão mensurados pelo somatório dos resultados das Áreas de Atuação Compartilhada – AAC's das unidades que atuam em suas regiões. Além do direito ao Bônus Padrão, estes Núcleos do interior terão direito ao Bônus Adicional, caso a AAC em que estejam fisicamente localizados cumpra os requisitos desta modalidade de bônus.

CAPÍTULO V

Do Cálculo do Bônus Padrão

Artigo 17 - O índice consolidado de cumprimento de metas para cálculo do Bônus Padrão será definido em função dos resultados obtidos pelo Estado e pela Área de Atuação Compartilhada – AAC nos indicadores apontados no artigo 1º desta Resolução Conjunta, conforme o Anexo III.

§ 1º - Resultados não previstos no Anexo III não terão direito a recebimento de bônus.

§ 2º - Para as unidades vinculadas ao Estado, o índice consolidado de cumprimento de metas-ICM segue o disposto no Anexo IV.

§ 3º - As Regionais definidas no artigo 13 desta Resolução Conjunta têm seus desempenhos mensurados pelo somatório dos resultados das suas Áreas de Atuação Compartilhada - AAC's.

§ 4º - As Regionais, as Áreas de Atuação Compartilhada - AAC's, as Companhias Militares e os Distritos Policiais terão os índices considerados "parcialmente satisfatórios" caso o resultado consolidado dos indicadores apresentem as seguintes situações:

a) Indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta": até 1 (um) ocorrência acima da meta estabelecida, para metas até 33 (trinta e três);

b) Indicador de "Roubos e Furtos de Veículos": até 2 (dois) ocorrências acima da meta estabelecida, para metas até 33 (trinta e três);

c) Indicador de "Roubos Outros": até 2 (dois) ocorrências acima da meta estabelecida, para metas até 33 (trinta e três).

Artigo 18 - As unidades que atuam em mais de uma Área de Atuação Compartilhada – AAC, terão seus desempenhos vinculados à somatória das metas e resultados das respectivas AAC's sob sua responsabilidade ou circunscrição, conforme descrição apresentada nos Anexo I, Anexo II e Anexo V.

Parágrafo único - Caso alguma das AAC's vinculadas às referidas unidades receba o Bônus Adicional, ele será estendido aos Comandos de Policiamento de Áreas - CPA's, às Delegacias Seccionais, às Equipes de Criminalística ou Medicina Legal e às unidades previstas no Anexo VII.

Artigo 19 - As delegacias que trabalham de forma agrupadas em Centrais de Polícia Judiciária ou organizações similares, com equipes conjuntas atuando em toda



circunscrição resultante do agrupamento, terão seus desempenhos vinculados à somatória das metas das respectivas delegacias sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

Do Cálculo do Bônus Adicional

Artigo 20 - O Bônus Adicional será pago aos policiais e servidores em exercício das até 10 (dez) Áreas de Atuação Compartilhada – AAC's com os melhores resultados do Estado, que tenham atingido as metas em todos os indicadores que estejam sendo acompanhados e que possuam as melhores pontuações, seguindo as seguintes regras:

| Indicadores Estratégicos | Resultados do Bimestre | | Peso | Base | Pontos |
|--------------------------------|------------------------|-------------|------|------|-----------------------------|
| Vítimas de Letalidade Violenta | Desvio Absoluto | % de Desvio | 3 | 70 | Multiplicação dos 4 fatores |
| Roubos e Furtos de Veículos | Desvio Absoluto | % de Desvio | 2,5 | 1,5 | Multiplicação dos 4 fatores |
| Roubos Outros | Desvio Absoluto | % de Desvio | 2 | 1 | Multiplicação dos 4 fatores |
| Pontuação Final | | | | | Somatória de Pontos |

I - Desvio Absoluto: número de ocorrências (para Roubos e Furtos de Veículos), número de ocorrências (para Roubos Outros) e de vítimas (para Vítimas de Letalidade Violenta) a menos do que o previsto pela meta estabelecida;

II - Percentual de Desvio - calculado em função da fórmula $[1 - (\text{Valor Realizado}/\text{Meta})] * 100$;

III - Peso - indica a importância dada pelo Estado de São Paulo a cada um dos Indicadores Criminais Estratégicos;

IV - Base - fator de correção que parametriza a diferença entre o número de registros existentes em cada um dos indicadores, colocando-os em uma mesma base para que possam ser somados de forma correta.

Parágrafo único - Caso haja empate na pontuação do "ranking", o critério de desempate será a melhor pontuação adquirida no indicador "Vítimas de Letalidade Violenta", seguido da pontuação adquirida no indicador estratégico "Roubos e Furtos de Veículos" e, por fim, da pontuação adquirida no indicador estratégico "Roubos Outros".

Artigo 21 - O Bônus Adicional será pago caso o Estado apresente resultados satisfatórios em todos os indicadores ou resultados satisfatórios em 2 (dois) dos indicadores que compõem o cálculo do bônus e resultado parcialmente satisfatório no indicador restante, sendo que cada cenário corresponderá a um percentual do valor total do bônus a ser pago, conforme disposto no Anexo VI.

Artigo 22 - Quando da apuração do Bônus Adicional de que trata este capítulo, necessariamente uma das 10 (dez) posições do "ranking", e o consequente pagamento do Bônus Adicional, será ocupada pela AAC com melhor resultado dentre as que se enquadrarem, cumulativamente, nas regras abaixo:

I - Tenha como meta até 10 (dez) para o indicador "Vítimas de Letalidade Violenta";

II - Tenha como meta até 130 (cento e trinta) para o indicador "Roubos e Furtos de Veículos";

III - Tenha como meta até 200 (duzentos) para o indicador "Roubos Outros".

Parágrafo único - Para o "ranqueamento" das AAC's que atendam aos requisitos deste artigo será aplicado o disposto no artigo 20.

CAPÍTULO VII

Do Cálculo do Bônus Autônomo

Artigo 23 - As Companhias Militares, os Distritos Policiais, as unidades vinculadas à apenas uma Áreas de Atuação Compartilhada – AAC e as unidades vinculadas à apenas uma Regional que alcançarem as metas estabelecidas para os 3 (três) indicadores



listados no artigo 1º desta Resolução Conjunta, independente do resultado consolidado obtido pelo Estado, terão índice consolidado de cumprimento de metas de 25% (vinte e cinco inteiros por cento).

Parágrafo único - O Bônus Autônomo previsto no caput deste artigo, quando devido, abrange todas as unidades da área beneficiada, independente dos seus resultados específicos.

Artigo 24 - As unidades vinculadas a mais de uma Área de Atuação Compartilhada – AAC que alcançarem as metas estabelecidas para os três indicadores listados no artigo 1º, independente do resultado consolidado obtido pelo Estado, terão índice consolidado de cumprimento de metas de 25% (vinte e cinco inteiros por cento).

§ 1º - As unidades previstas no caput deste artigo terão seu desempenho vinculado à somatória das metas e resultados das respectivas AAC's sob sua responsabilidade ou circunscrição, conforme descrição apresentada no Anexo V.

§ 2º - A regra prevista no parágrafo 1º do artigo 23 não se aplica às unidades vinculadas a mais de uma AAC.

Artigo 25 - As unidades vinculadas a mais de uma Área de Atuação Compartilhada – AAC atuando em mais de uma Regional que alcançarem as metas estabelecidas para os três indicadores listados no artigo 1º, independente do resultado consolidado obtido pelo Estado, terão índice consolidado de cumprimento de metas de 25% (vinte e cinco inteiros por cento).

§ 1º - As unidades previstas no caput deste artigo terão seu desempenho vinculado à somatória das metas e resultados das respectivas AAC's sob sua responsabilidade ou circunscrição, conforme descrição apresentada no Anexo V.

§ 2º - O Bônus Autônomo previsto no caput deste artigo será pago apenas em razão dos resultados da própria unidade, mensurado conforme parágrafo 1º, não havendo possibilidade de pagamento em razão dos resultados de cada uma das Regionais separadamente.

§ 3º - A regra prevista no parágrafo 1º do artigo 23 não se aplica às unidades vinculadas a mais de uma Área de Atuação Compartilhada – AAC atuando em mais de uma Regional.

Artigo 26 - O Bônus Autônomo não é cumulativo com os Bônus Padrão e Adicional, prevalecendo o bônus de maior valor.

CAPÍTULO VIII

Dos Redutores dos Valores da Bonificação por Resultados

Artigo 27 - O valor total da Bonificação por Resultados – BR poderá ser reduzido em função dos resultados do indicador “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” em serviço do Estado, das Regionais (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10), das Áreas de Atuação Compartilhada e das unidades a elas vinculadas, conforme descrição apresentada no Anexo I, Anexo II e Anexo V, em conformidade com as seguintes regras:

I - Se o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” em serviço do Estado for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida em 10% (dez inteiros por cento) para todas as unidades do Estado;

II - Se o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” em serviço da Regional ou da AAC for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida em 10% (dez inteiros por cento) para a Regional ou para a AAC e para todas as unidades a elas vinculadas.

§ 1º - Ficará a critério do Secretário da Segurança Pública optar pela aplicação das regras estabelecidas neste artigo, inclusive cumulativamente.

§ 2º - O percentual de redução para o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” em serviço deverá ser de no máximo 20% (vinte inteiros por cento), sendo 10% (dez inteiros por cento) em razão do Estado e 10% (dez inteiros por cento) em razão da Regional ou da AAC.

§ 3º - Em caso de bonificação de Companhias Militares e Distritos Policiais serão considerados os resultados de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” em serviço da respectiva AAC que estejam vinculadas.



§ 4º - As informações utilizadas para o cálculo de "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" em serviço serão fornecidas pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas.

Artigo 28 - O valor total da Bonificação por Resultados – BR será reduzido cumulativamente em 10% (dez inteiros por cento) para todo o Estado, caso o número de vítimas de Latrocínios seja maior do que o registrado no mesmo período do ano anterior.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 29 - As metas, as linhas de base e os pesos dos indicadores serão definidos em Resolução Conjunta de Metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta Resolução Conjunta.

Artigo 30 - Durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2023, o pagamento da Bonificação por Resultados – BR seguirá o disposto nesta Resolução Conjunta, nos termos da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021 e Decreto n. 66.772, de 24 de maio de 2022.

Artigo 31 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

DOE, Seção I, 17/05/2024, p. 5



RESOLUÇÃO [CC] DE 23 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.074, de 21 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 8.489, de 21 de dezembro de 1993, e nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 39.059, de 16 de agosto de 1994, alterado pelos Decretos nº 51.853, de 31 de maio de 2007, e nº 64.927, de 7 de abril de 2020, DESIGNA os a seguir indicados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, para um mandato de 2 (dois) anos, biênio 2024/2026, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Educação: Camila Torino, RG 48.666.931-2, e Neli Maria Mengalli, RG 14.284.592-9, respectivamente como titular e suplente;

II- da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP: Gildevânio Ilso dos Santos Diniz, RG 43.015.903-1, e Thiago Reis Auricchio, RG 36.123.686-4, respectivamente como titular e suplente.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 24/05/2024, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº CC/SGGD/SFP-02, DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a fixação das metas para a Bonificação por Resultados da Secretaria da Segurança Pública, 1º semestre do exercício de 2023

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão e Governo Digital e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 junho de 2014, atualizado pela Lei Complementar n. 1.361, de 21 de outubro de 2021, resolvem:

Artigo 1º - Para o 1º semestre do exercício de 2023, as metas da bonificação por resultados da Secretaria da Segurança Pública ficam fixadas conforme seguem tabela abaixo:

| Indicador | Referência 1º Sem./2022 | Referência 2ºSem./2022 | Meta 1ºSem./2023 | Porcentual de Redução 1ºSem./2023 |
|-------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------|--|
| Vítimas de Letalidade Violenta (i1) | 1.539 | 1.698 | 1.514 | 1,6% |
| Roubos e Furtos de Veículos (i2) | 62.810 | 65.163 | 61.861 | 1,6% |
| Roubos Outros (i3) | 115.765 | 121.647 | 115.410 | 0,3% |

Artigo 2º - Para fins de avaliação, execução e apuração das metas do 1º Semestre serão utilizadas as informações constantes:

I - Subanexo I, desta Resolução Conjunta, referente às metas do indicador i1 (vítimas de letalidade violenta) para os 1º, 2º e 3º bimestres de 2023;

II - Subanexo II, desta Resolução Conjunta, referente às metas do indicador i2 (roubos e furtos de veículos) para os 1º, 2º e 3º bimestres de 2023;

III - Subanexo III, desta Resolução Conjunta, referentes às metas ao indicador i3 (roubos outros) para os 1º, 2º e 3º bimestres de 2023.

Parágrafo único - A estrutura da Secretaria da Segurança Pública será considerada nos moldes do disposto nos Anexo I, Anexo II e Anexo V, da Resolução Conjunta CC/SGGD/SFP-01, de 16 de maio de 2024, compreendo 97 (noventa e sete) Áreas de Atuação Compartilhada – AAC's e 12 (doze) Regionais do Estado (Capital, Metropolitana e Interior de 1 a 10);

Artigo 3º - A revisão das metas poderá ocorrer mediante proposta justificada do Secretário da Segurança Pública à Comissão Intersecretarial, de que trata o artigo 6º da Lei Complementar n. 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada pela Lei Complementar n. 1.361, de 21 de outubro de 2021, regulamentada pelo Decreto n. 67.468, de 1º de fevereiro de 2023.

Artigo 4º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

DOE, Seção I, 24/05/2024, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº CC/SGGD/SFP-03, DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a fixação das metas para a Bonificação por Resultados da Secretaria da Segurança Pública, 2º semestre do exercício de 2023

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão e Governo Digital e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho 2014, atualizado pela Lei Complementar n. 1.361, de 21 de outubro de 2021, resolvem:

Artigo 1º - Para o 2º semestre do exercício de 2023, as metas da bonificação por resultados da Secretaria da Segurança Pública ficam fixadas conforme seguem tabela abaixo:

| Indicador | Referência 2º Sem./2022 | Referência 1º Sem./2023 | Meta 2ºSem./2023 | Percentual de Redução 2º Sem./2023 |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|---|
| Vítimas de Letalidade Violenta (i1) | 1.683 | 1.468 | 1.595 | 6,16% |
| Roubos e Furtos de Veículos (i2) | 74.257 | 65.770 | 69.677 | 2,26% |
| Roubos Outros | 120.725 | 113.559 | 117.994 | 5,23% |

Artigo 2º - Para fins de avaliação, execução e apuração das metas do 2º Semestre serão utilizadas as informações constantes:

I - Subanexo I, desta Resolução Conjunta, referente às metas do indicador i1 (vítimas de letalidade violenta) para os 4º, 5º e 6º bimestres de 2023;

II - Subanexo II, desta Resolução Conjunta, referente às metas do indicador i2 (roubos e furtos de veículos) para os 4º, 5º e 6º bimestres de 2023;

III - Subanexo III, desta Resolução Conjunta, referentes às metas ao indicador i3 (roubos outros) para os 4º, 5º e 6º bimestres de 2023.

Parágrafo único - A estrutura da Secretaria da Segurança Pública será considerada nos moldes do disposto nos Anexo I, Anexo II e Anexo V, da Resolução Conjunta CC/SGGD/SFP-01, de 16 de maio de 2024, compreendo 97 (noventa e sete) Áreas de Atuação Compartilhada – AAC's e 12 (doze) Regionais do Estado (Capital, Metropolitana e Interior de 1 a 10);

Artigo 3º - A revisão das metas poderá ocorrer mediante proposta justificada do Secretário da Segurança Pública à Comissão Intersecretarial, de que trata o artigo 6º da Lei Complementar n. 1.245, de 27 de junho de 2014, atualizada pela Lei Complementar n. 1.361, de 21 de outubro de 2021, regulamentada pelo Decreto n. 67.468, de 1º de fevereiro de 2023.

Artigo 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

DOE, Seção I, 24/05/2024, p. 4



RESOLUÇÃO [CC] DE 27 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições conferidas e com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 56.091, de 16 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 64.640, de 4 de dezembro de 2019, DESIGNA Daniel Luiz Passos Biral, RG 32.068.166, como membro titular, para compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, Biênio 2023-2025, na qualidade de representante da Associação Cultural Cannábica de São Paulo - ACUCA, em complementação ao mandato de Cecília Brandão.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 28/05/2024, p. 1



RESOLUÇÃO SGRI Nº 02/2024 [REPUBLICADA]

~~Autoriza o repasse de recursos financeiros de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual na modalidade de transferência especial, nos termos do art. 175-A da Constituição do Estado de São Paulo~~
~~O Secretário de Governo e Relações Institucionais, no uso das atribuições sobre as transferências especiais que lhe confere o art. 10, do Decreto nº 66.426, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023;~~
~~Considerando a Emenda Constitucional nº 50, de 18 de maio de 2021, que acrescenta o art. 175-A à Constituição do Estado, a fim de autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual;~~
~~Considerando a Lei nº 17.725, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;~~
~~Considerando o Decreto nº 68.309, de 18 de janeiro de 2024, que estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2024;~~
~~Considerando a Lei 17.863, de 22 de dezembro de 2023, que orça a receita e fixa a despesa do estado para o exercício de 2023; e a relação das emendas parlamentares e seus respectivos beneficiários publicada no Caderno Legislativo do Diário Oficial do Estado em 02 de fevereiro de 2024, resolve:~~

Artigo 1º — ~~Autorizar a transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual de 2024 na modalidade de transferência especial, nos termos do Decreto nº 66.426, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023, para os Municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.~~

Artigo 2º — ~~As emendas parlamentares individuais previstas no artigo 1º desta resolução serão pagas somente após consulta prévia ao Cadin Estadual na forma da do Parecer PGE. Nº 61/2022.~~

Parágrafo único. — ~~Os valores concernentes a despesas de custeio não poderão ser obstados caso a obrigação pecuniária vencida e não paga não decorra de tributos, empréstimos ou financiamentos devidos ao Estado.~~

DOE, Seção I, 28/05/2024, p. 44

Republicação: DOE, Seção I, 29/05/2024, p. 126



RESOLUÇÃO SGRI Nº 02/2024 [REPUBLICAÇÃO]

Autoriza o repasse de recursos financeiros de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual na modalidade de transferência especial, nos termos do art. 175-A da Constituição do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo e Relações Institucionais, no uso das atribuições sobre as transferências especiais que lhe confere o art. 10, do Decreto nº 66.426, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023;

Considerando a Emenda Constitucional nº 50, de 18 de maio de 2021, que acrescenta o art. 175-A à Constituição do Estado, a fim de autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual;

Considerando a Lei nº 17.725, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

Considerando o Decreto nº 68.309, de 18 de janeiro de 2024, que estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2024;

Considerando a Lei 17.863, de 22 de dezembro de 2023, que orça a receita e fixa a despesa do estado para o exercício de 2023; e a relação das emendas parlamentares e seus respectivos beneficiários publicada no Caderno Legislativo do Diário Oficial do Estado em 02 de fevereiro de 2024, resolve:

Artigo 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual de 2024 na modalidade de transferência especial, nos termos do Decreto nº 66.426, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023, para os Municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - As emendas parlamentares individuais previstas no artigo 1º desta resolução serão pagas somente após consulta prévia ao Cadin Estadual na forma da do Parecer PGE. Nº 61/2022.

Parágrafo único. Os valores concernentes a despesas de custeio não poderão ser obstados caso a obrigação pecuniária vencida e não paga não decorra de tributos, empréstimos ou financiamentos devidos ao Estado.

Republicada por conter incorreções

DOE, Seção I, 29/05/2024, p. 126



RESOLUÇÃO [CC] DE 4 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento na Resolução CC nº 5, de 21 de dezembro de 2017, e no artigo 9º do Decreto nº 68.155, 9 de dezembro 2023, DESIGNA os a seguir indicados para compor a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA da Casa Civil:

I - Juracy Lustosa Cabral Neto, RG 99010542590 SSP/CE - Centro de Suporte - Secretaria de Comunicação;

II - Rosilene Serafim da Costa, RG 21.549.437-4 - Unidade de Administração - Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

III - da Casa Civil:

a) Sérgio Nicolau Cury, RG 14.278.725-5 - Departamento de Infraestrutura;

b) Rosemeire Inácio Veloso, RG 14.220.551-5 - Departamento de Administração ;

c) Felipe Santos Simões de Oliveira, RG 44.988.206-8 - Grupo de Tecnologia da Informação;

d) Maurício Vieira Kenis, RG 18.154.939-6 - Departamento de Recursos Humanos;

e) Renata Dias Ferraretto Moura Rocco, RG 27.075.169-5 - Curadoria do Acervo Artístico e Cultural dos Palácios do Governo;

f) Maria Victória Bernardo Pereira, RG 49.092.692-7 - Assessoria Técnica do Governo.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DOE, Seção I, 05/06/2024, p. 1



RESOLUÇÃO CC-13, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para a Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, conforme ofício nº 4/2024-SEDUC-CEPAT, datado de 3-4-24, para a Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste, em atendimento ao ofício nº 28/2024, datado de 7-5-24, materiais relacionados a fls. 1/2, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00003302/2024-97.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 13/06/2024, p. 1



RESOLUÇÃO CC-14, DE 12 JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, ao Fundo do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para o CAMP PINHEIROS - Centro Assistencial de Motivação Profissional.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar, conforme ofício nº 11/04/2024, datado de 13-3-24, para o CAMP PINHEIROS - Centro Assistencial de Motivação Profissional, em atendimento ao ofício nº 1/2024, datado de 19-4-24, materiais relacionados a fl. 3, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00002752/2024-62.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 13/06/2024, p. 1



RESOLUÇÃO CC-15, DE 12 JUNHO DE 2024

Dispõe
sobre a doação de materiais usados, declarados
inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, ambos da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da então Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente que, nos termos da Resolução SIMA nº 96 (SEI 0030162345), de 20 de outubro de 2022, autorizou o Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, a adotar as providências necessárias deferidas ao contido nos processos SEI 001.00003965/2024-10 e SEI 001.00004479/2024-19.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 13/06/2024, p. 2



RESOLUÇÃO CC-16, DE 12 JUNHO DE 2024 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I - Casa Civil: SEI 001.00004330/2024-21; SEI 001.00004382/2024-06; SEI 001.00004649/2024-57;

II - Procuradoria Geral do Estado: SEI 001.00004653/2024-15;

III - Secretaria da Fazenda e Planejamento: SEI 001.00004935/2024-12;

IV - Secretaria da Segurança Pública - Gabinete do Secretário: SEI 001.00005004/2024-31;

V - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00004063/2024-92; SEI 001.00004263/2024-45; SEI 001.00004380/2024-17; SEI 001.00004422/2024-10; SEI 001.00004430/2024-58; SEI 001.00004453/2024-62; SEI 001.00004545/2024-42; SEI 001.00004565/2024-13; SEI 001.00004624/2024-53; SEI 001.00004780/2024-14; SEI 001.00004831/2024-16; SEI 001.00004839/2024-74; SEI 001.00004870/2024-13; SEI 001.00004912/2024-16; SEI 001.00004918/2024-85; SEI 001.00004921/2024-07; SEI 001.00004977/2024-53; SEI 001.00005012/2024-88; SEI 001.00005108/2024-46; SEI 001.00005117/2024-37; SEI 001.00005125/2024-83; SEI 001.00005130/2024-96; SEI 001.00005210/2024-41; SEI 001.00005271/2024-17;

VI - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: SEI 001.00003332/2024-01; SEI 001.00003875/2024-11; SEI 001.00003953/2024-87; SEI 001.00004244/2024-19; SEI 001.00004264/2024-90; SEI 001.00004294/2024-04; SEI 001.00004316/2024-28; SEI 001.00004327/2024-16; SEI 001.00004351/2024-47; SEI 001.00004384/2024-97; SEI 001.00004502/2024-67; SEI 001.00004549/2024-21; SEI 001.00004587/2024-83; SEI 001.00004599/2024-16; SEI 001.00004644/2024-24; SEI 001.00004646/2024-13; SEI 001.00004675/2024-85; SEI 001.00004685/2024-11; SEI 001.00004720/2024-00; SEI 001.00004725/2024-24; SEI 001.00004738/2024-01; SEI 001.00004743/2024-14; SEI 001.00004754/2024-96; SEI 001.00004811/2024-37; SEI 001.00004820/2024-28; SEI 001.00004848/2024-65; SEI 001.00004857/2024-56; SEI 001.00004905/2024-14; SEI 001.00004936/2024-67; SEI 001.00004975/2024-64; SEI 001.00004976/2024-17; SEI 001.00005027/2024-46; SEI 001.00005095/2024-13; SEI 001.00005099/2024-93; SEI 001.00005123/2024-94; SEI 001.00005243/2024-91; SEI 001.00005257/2024-13; SEI 001.00005266/2024-04;

VII - Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica: SEI 001.00004230/2024-03; SEI 001.00004736/2024-12;

VIII - Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00003960/2024-89; SEI 001.00004194/2024-70; SEI 001.00004312/2024-40; SEI 001.00004374/2024-51; SEI 001.00004445/2024-16; SEI 001.00004464/2024-42; SEI 001.00004584/2024-40; SEI 001.00004633/2024-44; SEI 001.00004651/2024-26; SEI 001.00004678/2024-19; SEI 001.00004703/2024-64; SEI 001.00004713/2024-08; SEI 001.00004737/2024-59; SEI 001.00004919/2024-20;

IX - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: SEI 001.00004805/2024-80;

X - Secretaria de Desenvolvimento Social: SEI 001.00004989/2024-88;

XI - Secretaria da Educação: SEI 001.00004824/2024-14;



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

XII - Secretaria da Saúde: SEI 001.00003859/2024-28; SEI 001.00003924/2024-15; SEI 001.00003925/2024-60; SEI 001.00003927/2024-59; SEI 001.00003940/2024-16; SEI 001.00003943/2024-41; SEI 001.00003944/2024-96; SEI 001.00003967/2024-09; SEI 001.00004061/2024-01; SEI 001.00004065/2024-81; SEI 001.00004118/2024-64; SEI 001.00004144/2024-92; SEI 001.00004133/2024-11; SEI 001.00004146/2024-81; SEI 001.00004223/2024-01; SEI 001.00004254/2024-54; SEI 001.00004259/2024-87; SEI 001.00004262/2024-09; SEI 001.00004309/2024-26; SEI 001.00004373/2024-15; SEI 001.00004409/2024-52; SEI 001.00004548/2024-86; SEI 001.00004593/2024-31; SEI 001.00004658/2024-48; SEI 001.00004705/2024-53; SEI 001.00004782/2024-11; SEI 001.00004784/2024-01; SEI 001.00004808/2024-13; SEI 001.00004888/2024-15; SEI 001.00004898/2024-42; SEI 001.00004902/2024-72; SEI 001.00004909/2024-94; SEI 001.00004924/2024-32; SEI 001.00004985/2024-08; SEI 001.00005064/2024-54; SEI 001.00005065/2024-07; SEI 001.00005070/2024-10; SEI 001.00005075/2024-34; SEI 001.00005079/2024-12; SEI 001.00005082/2024-36; SEI 001.00005102/2024-79; SEI 001.00005115/2024-48; SEI 001.00005216/2024-19; SEI 001.00005206/2024-83; SEI 001.00005219/2024-52; SEI 001.00005221/2024-21; SEI 001.00005268/2024-95; SEI 001.00005270/2024-64.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 13/06/2024, p. 2

Retificação: DOE, Seção I, 23/07/2024, p. 3



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGGD/SFP-4, DE 13 DE JUNHO DE 2024
[RETIFICADA]**

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais, metas, critérios de apuração e avaliação para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR da Secretaria da Educação, exercício de 2023

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão e Governo Digital e da Fazenda e Planejamento, nos termos da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021 e Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, resolvem:

**CAPÍTULO I
Dos Indicadores**

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Bonificação por Resultados da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, exercício de 2023, instituída pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP), para cada nível de ensino;

II - Índice de Frequência do Aluno (IFA), para cada nível de ensino;

III - Taxa de Participação no Saesp (TPS), para cada nível de ensino.

Parágrafo único - Os indicadores serão aplicados às escolas de tempo parcial e integral, sendo que os resultados das Unidades Escolares estarão vinculados às Diretorias de Ensino Regionais.

Artigo 2º - O indicador IDESP mensura a qualidade e desempenho educacional, sendo calculado pela multiplicação das notas escolares dos alunos ao final de cada nível de ensino, ou seja, dos 5º (quintos) e 9º (nonos) anos do Ensino Fundamental e 3ª (terceira) série do Ensino Médio, pelo rendimento escolar em cada um dos níveis de ensino para cada unidade escolar de acordo com a fórmula: $IDESP_{ji} = N_{ji} P_{ji}$

§ 1º - Entende-se por:

a) i = ano do exame do Saesp e do Censo Escolar;

b) N_{ji} = variável que mensura a média do nível de conhecimento em Língua Portuguesa e Matemática, que pode variar em uma escala entre 0 (zero) e 10 (dez), dos alunos da Unidade j , obtida em determinada edição do exame realizado ao final do nível de ensino considerado.

c) P_{ji} = variável de rendimento baseada na Taxa de Aprovação do nível de ensino dos alunos da Unidade j .

§ 2º - A Prova do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saesp), será aplicado anualmente por agentes externos visando zelar pela transparência do processo avaliativo, nos termos do Decreto n. 67.941, de 15 de setembro de 2023.

§ 3º - O detalhamento do cálculo do Índice do IDESP encontra-se no Anexo I.

Artigo 3º - O Índice de Frequência dos Alunos (IFA), representa a relação do percentual entre o número de alunos presentes em todas as atividades escolares e o número de alunos matriculados, em cada nível de ensino e unidade escolar.

§ 1º - Os IFA de cada um dos níveis de ensino serão apurados anualmente a partir dos dados disponibilizados na Plataforma "BI Escola Total", através do Painel "Aluno Presente", excepcionalmente, para o exercício de 2023, serão considerados o percentual de presença apurado durante o período de 1º de agosto a 30 de novembro.

§ 2º - A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo consolidará os dados oriundos da Plataforma "BI Escola Total" através do Painel "Aluno Presente" para fins de apuração do IFA.

Artigo 4º - A Taxa de Participação na prova do Saesp (TPS) representa a relação do percentual entre o número de alunos que realizaram a prova do Saesp, divididos pela quantidade de alunos matriculados, conforme dados do Censo Escolar e apontamentos da entidade externa responsável pela aplicação da avaliação.



CAPÍTULO II Das Metas

Artigo 5º - Ficam definidas as metas para a Bonificação por Resultados – BR da Secretaria de Estado da Educação, exercício 2023, conforme seguem:

- I - Meta OURO IDESP: 3,04 (três inteiros e quatro centésimos);
- II - Meta DIAMANTE IDESP: 3,20 (três inteiros e vinte centésimos);
- III - Meta IFA: 79,1% (setenta e nove por cento e dez centésimos);
- IV - Meta TPS: 80,0% (oitenta por cento).

Parágrafo único - As metas das Unidades Escolares, Diretorias Regionais de Ensino e Órgão Central estão dispostas nos Anexos III, IV e V desta resolução, respectivamente.

CAPÍTULO III Do Cálculo

Artigo 6º - O cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) por unidade escolar resultará da aplicação da seguinte fórmula: $ICM \text{ unidade escolar} = ICM \text{ IDESP} * ICM \text{ IFA} * ICM \text{ TPS}$, onde:

§ 1º - O ICMIDESP será obtido pela comparação entre o resultado do IDESP/2023 apurado por unidade escolar e os valores do IDESP fixados como Meta Ouro e Meta Diamante de cada unidade escolar, sendo igual a:

- I - 0% (zero por cento), caso o Índice IDESP/2023 apurado da unidade escolar não atingir a Meta Ouro fixada;
- II - 50% (cinquenta por cento), caso o Índice IDESP/2023 apurado da unidade escolar for igual ou superior ao estabelecido como Meta Ouro e inferior à Meta Diamante;
- III - 100% (cem por cento), caso o IDESP 2023 apurado da unidade escolar for igual ou superior à Meta Diamante.

§ 2º - O ICMIFA, será:

- I - 0% (zero por cento) se o valor apurado do indicador IFA da unidade escolar não atingir a meta IFA fixada;
- II - 100% (cem por cento), caso o valor apurado do indicador IFA da unidade escolar for igual ou superior à meta IFA fixada;

§ 3º - O ICMTPS, será:

- I - 0% (zero por cento) se o valor apurado do indicador TPS for inferior a 80,0% (oitenta por cento);
- II - 100% (cem por cento), caso o valor apurado do indicador TPS da unidade escolar for igual ou superior a 80,0% (oitenta por cento).

Artigo 7º - As Metas Globais para ICM por Unidade Escolar serão:

- I - 0% (zero por cento), caso a unidade escolar não atinja as Meta Ouro (nota 3,04 IDESP) e/ou Meta Diamante (nota 3,20 IDESP) do Indicador IDESP e/ou a Meta do Índice de Frequência do Aluno (IFA) e/ou a Meta Taxa de Participação no Saesp (TPS);
- II - Valor do ICMIDESP igual a 50% (cinquenta por cento), caso a unidade escolar atinja ou supere a Meta Ouro (3,04 nota IDESP) e seja inferior à Meta Diamante (nota 3,20 IDESP), e atinja ambas as Metas do Índice de Frequência do aluno (IFA) e da Taxa de Participação no Saesp (TPS);
- III - Valor do ICMIDESP igual a 100% (cem por cento), caso a unidade escolar atinja ou supere a Meta Diamante (nota 3,20 IDESP) e atinja ambas as Metas do Índice de Frequência do Aluno (IFA) e da Taxa de Participação no Saesp (TPS).

Artigo 8º - As Metas Globais para o ICM do Órgão Central da SEDUC serão calculadas considerando as respectivas médias ponderadas da previsão da evolução do resultado do IDESP, as Metas Ouro e Diamante de cada Unidade Escolar e o número de alunos matriculados na Rede de Ensino Estadual.

Artigo 9º - As Diretorias de Ensino terão suas metas específicas IDESP, Ouro e Diamante, calculadas com base na média ponderada das respectivas Metas Ouro e Diamante pela quantidade de alunos matriculados nas Unidades Escolares vinculadas.

Artigo 10 - As Unidades Escolares terão suas metas específicas IDESP, Ouro e Diamante, calculadas conforme a evolução prevista para a Unidade Escolar, sendo considerados:



I - A ponderação das metas para cada nível de ensino, a partir do número de estudantes matriculados;

a) Classificação dos níveis de ensino:

1. Anos Iniciais: 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
2. Anos Finais: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
3. Ensino Médio: 1ª à 3ª série do Ensino Médio.

II - Os índices e indicadores que traduzem o contexto específico em que a unidade escolar esteja inserida, deverão observar:

a) Grau de Maturidade do Programa de Ensino Integral (PEI) do ano de 2023, indicador que classifica as unidades escolares da Rede de Ensino Estadual em unidades escolares de tempo parcial ou tempo integral participantes do PEI até 03 (três) anos ou unidades escolares integrantes do PEI há mais de 03 (três) anos.

b) Percentual de alunos não brancos (NB), que se autodeclararam amarelos, indígenas, pardos ou pretos, do ano de 2023, obtido da relação entre o número de alunos autodeclarados: amarelos, indígenas, pardos ou pretos, e o número total de alunos matriculados, para cada uma das unidades escolares.

c) Índice de Complexidade de Gestão (ICG) do ano de 2022, conjunto de informações de porte, turnos de funcionamento, nível de complexidade das etapas e quantidade de etapas ofertadas. O detalhamento do cálculo do ICG consta do Anexo II, na reprodução da Nota Técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único - Nos casos em que as unidades escolares não realizaram o IDESP/2022 ou não tiveram seus valores divulgados, suas metas serão equiparadas à média ponderada das escolas com características semelhantes. Isso inclui escolas com a mesma categoria de ICG, o mesmo percentual de Alunos Não Brancos (ou seja, que se autodeclararam amarelos, indígenas, pardos ou pretos), e o mesmo Grau de Maturidade do Programa de Ensino Integral.

Artigo 11 - A meta global do Órgão Central da SEDUC para o indicador IFA será definida considerando os percentuais de 80% (oitenta por cento) para ensino Diurno, e 75% (setenta e cinco por cento) para ensino Noturno.

Artigo 12 - As metas das Unidades Escolares serão calculadas, considerando todas as turmas em funcionamento, ponderando os parâmetros de ensino Diurno e Noturno pelo número de alunos matriculados.

Artigo 13 - As metas das Diretorias de Ensino serão calculadas, considerando todas as turmas das unidades escolares que abrangem sua circunscrição, ponderando os parâmetros de ensino Diurno e Noturno pela quantidade de alunos.

Parágrafo único - O resultado do atingimento da meta será a média ponderada:

1. da Unidade Escolar, considerando todas as turmas em funcionamento da respectiva unidade escolar, tendo como apuração a média ponderada pela quantidade de alunos de cada modalidade de ensino Diurno e Noturno;
2. da Diretoria de Ensino, considerando todas as turmas das escolas da circunscrição da respectiva Diretoria de Ensino, tendo como apuração a média ponderada pela quantidade de alunos de cada modalidade de ensino Diurno e Noturno;
3. do Órgão Central da SEDUC, considerando todas as turmas das unidades escolares da Rede de Ensino Estadual da Secretaria da Educação tendo como apuração a média ponderada pela quantidade de alunos de cada modalidade de ensino Diurno e Noturno.

Artigo 14 - Fica fixado em 80% (oitenta por cento) a meta do indicador TPS, para o Órgão Central, as Diretorias de Ensino e para as Unidades Escolares da Secretaria Estadual da Educação.

CAPÍTULO IV **Da Apuração**

Artigo 15 - O período de apuração dos indicadores e metas da Bonificação por Resultados da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) para o exercício de 2023, compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 16 - A SEDUC enviará à Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados a apuração do cumprimento das metas e a respectiva justificativa para o desempenho do



período, através de expediente processual para avaliação e aprovação do pagamento, desde que haja o atingimento das metas.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Artigo 17 - O Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será aplicado conjuntamente com o disposto no artigo 5º e 10 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, através da seguinte fórmula $BR = P * RM * ICM * DEPA$, para o cálculo da Bonificação por Resultados, composta por:

§ 1º - P (percentual), sendo: o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal no período de avaliação, fixado em 16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) para o exercício de 2023, conforme Decreto n. 68.476, de 24 de maio de 2024.

§ 2º - RM (retribuição mensal), sendo: a retribuição pecuniária mensal efetivamente percebida em caráter permanente pelo servidor durante o período de avaliação, excetuados os valores referentes ao abono de permanência, acréscimo de um terço de férias, décimo terceiro salário, salário-família, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, auxílio e o adicional de transporte, diárias, diárias de alimentação, ajuda de custo para alimentação, reembolso de regime de quilometragem, gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva, prestação de serviço extraordinário, vantagens pecuniárias de caráter indenizatório, bonificação por resultados - BR e outras vantagens de mesma natureza, bem como os valores referentes ao pagamento em atraso de qualquer das parcelas referidas neste parágrafo.

§ 3º - DEPA (índice de dias de efetivo exercício), sendo: a relação percentual entre os dias em que o servidor exerceu regularmente suas funções durante o período de avaliação, excluindo as ausências, com exceção àquelas relacionadas ao período de férias, decorrentes do falecimento de familiares, licença maternidade, licença-paternidade e licença por adoção ou guarda judicial para fins de adoção, e o total de dias em que o servidor deveria ter exercido suas funções.

Artigo 18 - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem sua consecução.

Artigo 19 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

DOE, Seção I, 14/06/2024, p. 2

Retificação: DOE, Seção I, 21/06/2024, p. 11



RESOLUÇÃO [CC] DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 45.040, de 4 de julho de 2000, e nos termos do inciso V do artigo 4º do Decreto nº 64.462, de 11 de setembro de 2019, DESIGNA os a seguir indicados para compor a Comissão de Ética da Casa Civil:

I - Titulares:

- a) Carlos Augusto Costa Ricardo, RG 15.710.429-1 – Ouvidor;
- b) Priscila Costa Rigon, RG 17.613.995-3;
- c) Edmilson Ferreira Figueiredo, RG 43.365.080-1;

II - Suplentes;

- a) Elton Tony Souza Pondé Coelho, RG 44.844.917-1;
- b) Luis Pinheiro de Lima, RG 32.861.891-3.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 14/06/2024, p. 2



RESOLUÇÃO [CC] DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento na Resolução CC nº 5, de 21 de dezembro de 2017, e no artigo 9º do Decreto nº 68.155, 9 de dezembro 2023, DESIGNA Rafael Francisco de Lima, RG 32.258.133-3, do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa, para compor a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA da Casa Civil.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DOE, Seção I, 14/06/2024, p. 2



RESOLUÇÃO CC-17, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração dos planos específicos de redução de despesas correntes, a que se refere o §1º do artigo 9º do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, que institui o Plano São Paulo na Direção Certa.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no §1º do artigo 9º e no artigo 11 do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, e no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Pública direta, as autarquias, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e as empresas estatais dependentes, observado o disposto na Seção II do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, deverão elaborar seu plano específico de redução de despesas correntes, para apresentação ao Conselho Gestor do Plano São Paulo na Direção Certa, de acordo com o disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O plano a que se refere o "caput" do artigo 1º desta resolução deverá conter:

I - motivação da proposta, apresentada pelo Secretário da Pasta e Dirigente da Entidade, com a indicação da metodologia aplicada na definição das medidas de redução, observando, as modalidades de despesas correntes dispostas nos incisos do artigo 10 do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024;

II - especificação das propostas de redução das despesas correntes, nos termos do Anexo Único desta resolução;

III - justificativa fundamentada do percentual de redução de despesas proposto;

IV - estudos técnicos e demais documentos instrutórios que embasem a apresentação da proposta do plano.

Artigo 3º - Os órgãos e entidades deverão encaminhar o plano a que se refere o "caput" do artigo 1º desta resolução, por meio de processo digital no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ao Conselho Gestor do Plano São Paulo na Direção Certa até 22 de julho de 2024.

Parágrafo único - As autarquias, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e as empresas estatais dependentes deverão encaminhar seus respectivos planos por meio das Secretarias de Estado a que estejam vinculadas.

Artigo 4º - Ao Conselho Gestor do Plano São Paulo na Direção Certa competirá avaliar cada plano específico de redução de despesas correntes, cabendo manifestação conclusiva com aprovação ou indeferimento da proposta.

§1º - Em caso de indeferimento da proposta, o Conselho Gestor poderá propor ao órgão ajustes ao plano para a sua reapresentação.

§2º - É facultado ao Conselho Gestor solicitar esclarecimentos quanto às informações que compreendem o plano e demandar diligências aos órgãos proponentes.

Artigo 5º - A Secretaria Executiva, exercida pela Assessoria Técnica para o Plano de Metas da Casa Civil, nos termos do §5º do artigo 5º do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades administrativas e propiciar os meios necessários para o funcionamento do Conselho Gestor do Plano São Paulo na Direção Certa.

Parágrafo único - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Gestor:

1. agendar e preparar as reuniões do conselho;
2. secretariar as reuniões do Conselho Gestor, fazendo lavrar as respectivas atas;
3. receber e dar encaminhamento às proposições encaminhadas ao conselho;
4. preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo conselho;
5. acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do conselho;
6. fornecer subsídios técnicos relacionados à sua área de atuação quando demandado pelo conselho;



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

7. organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo conselho;
8. assessorar o conselho no desempenho de suas atribuições;
9. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo conselho.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades deverão apresentar relatório anual ao Conselho Gestor do Plano São Paulo na Direção Certa com informações quanto à implementação das medidas previstas.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

ANEXO ÚNICO

Plano de Redução de Despesas

| Unidade orçamentária (1) | Fonte de recursos (2) | Ação orçamentária (3) | Elemento de despesa (4) | Valor a ser reduzido (4) | Porcentagem de redução (6) | Ação a ser efetuada (7) | Observações (8) |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|-----------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Critérios de preenchimento:

(1) Código de identificação da unidade orçamentária (pode ser da Administração direta ou indireta)

(2) Fonte de recursos

(3) Código da ação orçamentária em que incidirá a redução

(4) Código do elemento de despesa em que incidirá a redução

(5) Valor do gasto a ser reduzido

(6) Percentual a ser reduzido sobre a dotação atual

(7) Ação a ser efetuada para redução da despesa (exemplos: redução de consumo, redução contratual, etc.)

(8) Campo livre para informações adicionais

Não serão aceitas planilhas com alterações nos dados das colunas.

DOE, Seção I, 21/06/2024, p. 10



RESOLUÇÃO [CC] DE 20 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 68.235, de 22 de dezembro de 2023, DESIGNA Roberta Leme Schiazza, RG 43.764.962-3, para integrar o Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas visando à participação do Estado de São Paulo na candidatura do Brasil como sede da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, como titular, na qualidade de representante da Secretaria de Comunicação, em substituição a Luisa Nunes Medeiros.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 21/06/2024, p. 10



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGGD/SFP-4, DE 13 DE JUNHO DE 2024
[RETIFICAÇÃO]**

Da publicação do dia 14/06/2024, nas páginas 02, 24 e 29, seção I do D.O.E., onde os Anexos III, IV e V, da Resolução Conjunta CC/SGGD/SFP-4, de 13 de junho de 2024, estão sendo republicados por conter incorreções.

DOE, Seção I, 21/06/2024, p. 11



RESOLUÇÃO [CC] DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 67.947, de 15 de setembro de 2023, DESIGNA Fraide Barrêto Sales, NR 0111046140 MEX/DF, e Eugenia Cristina Cleto Marolla, RG 24.577.936-X, para, na qualidade de representantes da Casa Civil, compor o Grupo de Trabalho Intersecretarial instituído com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas de modernização e aperfeiçoamento da legislação relativa às Organizações Sociais, respectivamente como titular e suplente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos, em substituição a Edilson José da Costa e Elton Tony Souza Pondé Coelho.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 02/07/2024, p. 7



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº CC/SGGD/SFP-5, DE 01 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do Ajuste da Meta Global - AjusteMG e da Meta do Indicador Global - MIG da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1.059/2008, exercício 2024

OS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS QUE RESPONDEM PELO EXPEDIENTE DA CASA CIVIL E DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 66.293, de 03 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 67.770, de 24 de junho de 2023, Resolução Conjunta SG/SFP/SOG-1, de 8 de dezembro de 2021, e Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, resolvem:

Artigo 1º - Para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, exercício 2024, ficam fixados os seguintes:

I - Meta do Indicador Global - MIG, no valor de R\$ 245.807.461.743,68 (duzentos e quarenta e cinco bilhões e oitocentos e sete milhões e quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), cujo o valor é calculado através da fórmula: $MIG = VAA \times (1 + \text{variação UFESP}) \times \text{AjusteMG}$;

II - valor da arrecadação líquida dos impostos estaduais (VVA) do ano anterior ao ano base de R\$ 226.821.378.275,15 (duzentos e vinte e seis bilhões e oitocentos e vinte e um milhões e trezentos e setenta e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), conforme divulgado pela Resolução SFP-07, de 18 de março de 2024 (D.O.E., de 02 de abril de 2024);

III - valor do ajuste da meta global - AjusteMG a ser considerado em 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);

IV - variação UFESP de 3,21% (três inteiros e vinte e um centésimos por cento).

Parágrafo único - O Índice de Cumprimento de Metas - ICM será calculado com base no atingimento das metas globais e específicas, conforme a seguinte fórmula: $ICM = \{(IG / MIG) \times PIG\} + \{(IE / MIE) \times PIE\}$, onde:

a) IG - valor da arrecadação líquida de impostos estaduais auferida no ano base;

b) MIG - valor da meta do indicador global;

c) PIG - peso do indicador global;

d) IE - resultado atingido relativamente ao indicador específico;

e) MIE - meta do indicador específico;

f) PIE - peso do indicador específico.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

DOE, Seção I, 02/07/2024, p. 7



RESOLUÇÃO CC Nº 19, DE 4 DE JULHO DE 2024

Retifica a Resolução CC nº 10, de 26 de março de 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 10 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, c.c. inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, considerando os pleitos formulados pelas Pastas interessadas no sentido de alteração do rol dos bens doados ao Fundo Social de São Paulo e à vista do Parecer CJ/CC nº 2/2023 e Cota CJ-68/2024, da Consultoria Jurídica da Casa Civil,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica retificada a [Resolução CC nº 10, de 26 de março de 2024](#), que autorizou a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado, nos seguintes termos:

I - bens da Secretaria da Saúde: processo SEI 001.00001253/2024-58, para que se considere o rol de bens constante do Ofício GT-DEMEX-SS nº 415/2024 (ofício SEI 0029218814);

II - bens da Secretaria da Administração Penitenciária: processo SEI 001.00002059/2024-90, para que se considere o rol de bens constante do ofício nº 1458/2024 (ofício SEI 0026897130);

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 05/07/2024, p. 4



RESOLUÇÃO CC Nº 20, DE 4 DE JULHO DE 2024

Retifica a Resolução CC nº 57, de 8 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 10 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, c.c. inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, considerando os pleitos formulados pelas Pastas interessadas no sentido de alteração do rol dos bens doados ao Fundo Social de São Paulo e à vista do Parecer CJ/CC nº 2/2023 e Cota CJ-68/2024, da Consultoria Jurídica da Casa Civil,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica retificada a [Resolução CC nº 57, de 8 de novembro de 2023](#), que autorizou a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, processo SEI 001.00011115/2023-04, para que se considere o rol de bens constante do ofício GT-DEMEX-SS nº 395/2024 (ofício SEI 0028877052).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 05/07/2024, p. 4



RESOLUÇÃO [CC] DE 4 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, nos termos do § 2º do artigo 7º do Decreto nº 57.238, de 17 de agosto de 2011, DESIGNA Lucas Pampana Basoli, RG 33.215.033-1, para integrar, mediante convite, o Conselho Consultivo do Programa de Educação nas Prisões - CONPEP, na qualidade de membro representante da Defensoria Pública do Estado, em substituição a Rodrigo Ferreira dos Santos Ruiz Calejon.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 05/07/2024, p. 4



RESOLUÇÃO [CC] DE 4 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 5º do Decreto nº 65.954, de 25 de agosto de 2021, alterado pelo Decreto nº 66.080, de 4 de outubro de 2021, c.c. o Decreto nº 68.313, de 26 de janeiro de 2024, DESIGNA os a seguir indicados para integrar o Conselho Gestor do Distrito Turístico Urbano Centro de São Paulo, na qualidade de representantes:

I - do Poder Executivo estadual:

- a) da Secretaria de Turismo e Viagens: Roberto Alves de Lucena, RG 16.352.833-0, e Éder Rafael dos Santos, RG 40.108.000-6, respectivamente como titular e suplente;
- b) da Secretaria da Segurança Pública: Osvaldo Nico Gonçalves, RG 7.394.289, e Paulo Maurício Maculevicius Ferreira, RG 20.713.935-0, respectivamente como titular e suplente;
- c) do Gabinete do Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos: Carolina Blandino de Oliveira, RG 25.446.994-2, e Pedro Rubez Jeha, RG 32.424.638-9, respectivamente como titular e suplente;

II - do Poder Executivo do Município de São Paulo:

- a) Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR): Rodolfo Marinho, RG 41.026.933, e Maressa Alves Barros, RG 38.440.384-0, respectivamente como titular e suplente;
- b) Casa Civil (CC): Fabricio Cobra Arbex, RG 24.978.978-4, e Denise Soares Ramos, RG 25.464.385-1, respectivamente como titular e suplente;
- c) Subprefeitura da Sé: Alvaro Batista Camilo, RG 9.649.716, e Rodolpho Furlan Domingues, RG 38.284.618-7, respectivamente como titular e suplente;

III - da sociedade civil, para um mandato de 2 (dois) anos:

- a) Associação Comercial de São Paulo (ACSP): Roberto Mateus Ordine, RG 02.692.160-0, e Carlos Kendi Fukuhara, RG 04.590.946-5, respectivamente como titular e suplente;
- b) Sindicato de Guias de Turismo: Adriana Gradim Perdiza, RG 11.436.680-9, e Marco Antônio Mendes de Godoy, RG 09.706.237-6, respectivamente como titular e suplente;
- c) Comércio: Cláudia Urias, RG 18.214.929-8, e Fabio Giannese Zorzo, RG 29.723.115-7, respectivamente como titular e suplente;
- d) Entidades da Região: Marccone Vinicius Moraes de Souza, RG 33.849.451-0, e Nei Calderon, RG 16.482.713-4, respectivamente como titular e suplente;
- e) Espaços Culturais: Matheus Leite Santiago, RG 40.679.002-4, e Abraão Mafra de Oliveira Lopes, RG 32.928.622-5, respectivamente como titular e suplente;
- f) Equipamentos Turísticos: Fabio Redondo Negreira, RG 19.670.107-7, e Luiz Felipe Carvalho Paiva, RG 24.789.799-1, respectivamente como titular e suplente.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 05/07/2024, p. 4



RESOLUÇÃO [CC] DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 65.015, de 10 de junho de 2020, e com fundamento no artigo 4º do Decreto nº 60.397, de 25 de abril de 2014, c.c. o artigo 18 da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, DESIGNA Juliana Mota Berloff, RG 49.504.070-8, e Valquiria de Souza Fernandes, RG 25.743.912-2, para integrar o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo – CEAE/SP, na qualidade de representantes do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Educação, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Juliana Ferreira Cerquera e Vinicius dos Santos Cardoso.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 19/07/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições conferidas e com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 56.091, de 16 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 64.640, de 4 de dezembro de 2019, DESIGNA os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, Biênio 2023-2025, na qualidade de representantes:

I - da comunidade acadêmica-científica, de notório saber na área de álcool, tabaco e outras drogas, do Laboratório de Estudos Interdisciplinares de Psicoativos - LEIPSI: Heloísa Jatobá Scattone, RG 39.081.450-7, como titular, em complementação ao mandato de Débora Gomes de Melo dos Santos Medeiros;

II - da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Município de São Paulo: Lucas Vinicius Molino Loureiro, RG 52.095.837-8, e Matheus Marques Santos Cruz, RG 52.187.732-5, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Fernanda Alves Bezerra e Isabela Marques Gomes de Lemos.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 19/07/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 68.641, de 20 de junho de 2024, DESIGNA os a seguir indicados para integrar o Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas visando à reformulação e modernização do Programa VIVALEITE, de que trata o Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, na qualidade de representantes:

I - da Casa Civil, a quem caberá a coordenação dos trabalhos: Fraide Barrêto Sales, NR 0111046140 MEX/DF, e Eugenia Cristina Cleto Marolla, RG 24.577.936-X, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Edson Alves Fernandes, RG MG-2.639.729, e Diogenes Kassaoka, RG 25.818.649-5, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria de Desenvolvimento Social: Felipe Madio de Oliveira, RG 27.367.808-5, e Renata Prado de Lima Lopes, RG 34.990.219, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Rodrigo Bezerra da Silva, RG 64.060.444-4, e Ana Carolina Villas Boas Mennella, RG 27881298-3, respectivamente como titular e suplente;

IV - da Procuradoria Geral do Estado: Christiane Mina Falsarella, RG 43.542.707-6, e Rita Kelch, RG 19.267.895-4, respectivamente como titular e suplente.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DOE, Seção I, 19/07/2024, p. 2



RESOLUÇÃO CC Nº 21, DE 22 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos Pareceres AJG nº 665/92 e CJ/SG nº 55/2019,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

I-Casa Civil: SEI 001.00005790/2024-77;

II-Casa Civil -Fundo Social de São Paulo - FUSSP: SEI 001.00005884/2024-46;

III-Secretaria de Gestão e Governo Digital: SEI 001.00005303/2024-76; SEI 001.00005372/2024-80;

IV-Secretaria de Desenvolvimento Social: SEI 001.00005651/2024-43; SEI 001.00006075/2024-51; SEI 001.00006091/2024-44;

V-Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: SEI 001.00005295/2024-68; SEI 001.00005296/2024-11; SEI 001.00005377/2024-11; SEI 001.00005638/2024-94; SEI 001.00005902/2024-90; SEI 001.00006038/2024-43; SEI 001.00006315/2024-18; SEI 001.00006325/2024-53; SEI 001.00006437/2024-12; SEI 001.00006470/2024-34; SEI 001.00006494/2024-93; SEI 001.00006559/2024-09; SEI 001.00006849/2024-44; SEI 001.00006870/2024-40; SEI 001.00006895/2024-43; SEI 001.00006974/2024-54; SEI 001.00007031/2024-49; SEI 001.00007084/2024-60; SEI 001.00007242/2024-81;

VI-Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: SEI 001.00002752/2024-62; SEI 001.00005305/2024-65; SEI 001.00005366/2024-22; SEI 001.00005404/2024-47; SEI 001.00005424/2024-18; SEI 001.00005426/2024-15; SEI 001.00005429/2024-41; SEI 001.00005430/2024-75; SEI 001.00005576/2024-11; SEI 001.00005602/2024-19; SEI 001.00005630/2024-28; SEI 001.00005784/2024-10; SEI 001.00005893/2024-37; SEI 001.00005908/2024-67; SEI 001.00005957/2024-08; SEI 001.00005970/2024-59; SEI 001.00005991/2024-74; SEI 001.00005997/2024-41; SEI 001.00006098/2024-66; SEI 001.00006106/2024-74; SEI 001.00006109/2024-16; SEI 001.00006224/2024-82; SEI 001.00006301/2024-02; SEI 001.00006317/2024-15; SEI 001.00006373/2024-41; SEI 001.00006370/2024-16; SEI 001.00006387/2024-65; SEI 001.00006393/2024-12; SEI 001.00006405/2024-17; SEI 001.00006421/2024-00; SEI 001.00006422/2024-46; SEI 001.00006424/2024-35; SEI 001.00006435/2024-15; SEI 001.00006436/2024-60; SEI 001.00006513/2024-81; SEI 001.00006527/2024-03; SEI 001.00006596/2024-17; SEI 001.00006661/2024-04; SEI 001.00006685/2024-55; SEI 001.00006693/2024-00; SEI 001.00006727/2024-58; SEI 001.00006753/2024-86; SEI 001.00006763/2024-11; SEI 001.00006773/2024-57; SEI 001.00006832/2024-97; SEI 001.00006839/2024-17; SEI 001.00006862/2024-01; SEI 001.00006868/2024-71; SEI 001.00006882/2024-74; SEI 001.00006889/2024-96; SEI 001.00006898/2024-87; SEI 001.00006970/2024-76; SEI 001.00006976/2024-43; SEI 001.00007014/2024-10; SEI 001.00007036/2024-71; SEI 001.00007068/2024-77; SEI 001.00007250/2024-28; SEI 001.00007255/2024-51;

VII-Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica: SEI 001.00003881/2024-78; SEI 001.00006600/2024-39; SEI 001.00006637/2024-67; SEI 001.00006787/2024-71;

VIII-Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00006726/2024-11; SEI 001.00006761/2024-22; SEI 001.00007237/2024-79;

IX-Secretaria da Fazenda e Planejamento: SEI 001.00005747/2024-10; SEI 001.00006041/2024-67; SEI 001.00006226/2024-71; SEI 001.00006698/2024-24; SEI 001.00006872/2024-39;



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

X-Secretaria de Agricultura e Abastecimento: SEI 001.00005644/2024-41; SEI 001.00005739/2024-65; SEI 001.00005891/2024-48; SEI 001.00006103/2024-31; SEI 001.00007245/2024-15;

XI-Secretaria da Saúde: SEI 001.00005288/2024-66; SEI 001.00005375/2024-13; SEI 001.00005412/2024-93; SEI 001.00005414/2024-82; SEI 001.00005415/2024-27; SEI 001.00005416/2024-71; SEI 001.00005498/2024-54; SEI 001.00005595/2024-47; SEI 001.00005609/2024-22; SEI 001.00005612/2024-46; SEI 001.00005620/2024-92; SEI 001.00005623/2024-26; SEI 001.00005628/2024-59; SEI 001.00005629/2024-01; SEI 001.00005754/2024-11; SEI 001.00005761/2024-13; SEI 001.00005763/2024-02; SEI 001.00005880/2024-68; SEI 001.00005886/2024-35; SEI 001.00006024/2024-20; SEI 001.00006048/2024-89; SEI 001.00006346/2024-79; SEI 001.00006378/2024-74; SEI 001.00006670/2024-97; SEI 001.00006864/2024-92; SEI 001.00006883/2024-19; SEI 001.00006884/2024-63; SEI 001.00006885/2024-16; SEI 001.00006886/2024-52; SEI 001.00006888/2024-41; SEI 001.00006890/2024-11; SEI 001.00006891/2024-65; SEI 001.00006892/2024-18; SEI 001.00006980/2024-10; SEI 001.00006982/2024-09; SEI 001.00007090/2024-17; SEI 001.00007240/2024-92; SEI 001.00007248/2024-59; SEI 001.00007239/2024-68;

XII-Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: SEI 001.00005755/2024-58; SEI 001.00005788/2024-06;

XIII-Procuradoria Geral do Estado: SEI 001.00007246/2024-60.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 23/07/2024, p. 3



RESOLUÇÃO CC Nº 22, DE 22 DE JULHO DE 2024

Retifica a Resolução CC nº 16, de 12 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 10 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, c.c. o inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer CJ/CC nº 2/2023 e Cota CJ-68/2024, da Consultoria Jurídica da Casa Civil,

Resolve:

Artigo 1º - Fica retificada a [Resolução CC nº 16, de 12 de junho de 2024](#), que autorizou a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil: processo SEI 001.00004780/2024-14, para que se considere o rol de bens constante do Ofício s/nº (ofício SEI 0032248097).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 23/07/2024, p. 3



**RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Nº
03/2024**

Cria a Comissão de Contratação para Avaliação de Credenciamento responsável pelo exame, julgamento dos documentos de habilitação de empresas para fornecimento de vale aos servidores e empregados da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das competências conferidas no artigo 60 do Decreto 66.016, de 15 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto 67.435, de 01 de janeiro de 2023,
CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 68.220, de 15 de setembro de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação dos gestores e dos fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública e autárquica do Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO a necessidade de credenciar empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício na Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Contratação para Avaliação de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados em exercício na Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRI.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Contratação para Avaliação de Credenciamento de empresas:

- I – Maria de Fátima David de Almeida, RG: 16.496.213-X, Diretor Técnico III;
- II – Renata Terumi Oda, RG: 28.134.882-0, Assessora Técnica III;
- III – Alvaro Leite Domingos, RG: 34.080.225-X, Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;
- IV – Angelica Lumi Ishii, RG 44.810.564-0, Agente Estadual de Trânsito;
- V – Augusto Sestini Moreno, RG: 23.977.888-1, Assessor Técnico II;
- VI – Bruno dos Santos Baptista, RG: 29.764.083-5, Assessor Técnico II;
- VII – Frederico Augusto Vieira Dolabella, RG: 22.657.800-8 - Executivo Público;

PARÁGRAFO ÚNICO, na ausência do Presidente assumirá o segundo indicado.

Art. 3º Compete a Comissão de Contratação de Avaliação de Credenciamento:

- I - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos e requisitar subsídios formais à área requisitante;
- II - Receber e analisar os documentos de habilitação dos interessados;
- III - manifestar-se acerca dos recursos interpostos;
- IV - Elaborar a relação de interessados contendo os resultados preliminar e definitivo;
- V - Praticar demais atos necessários para o regular andamento do credenciamento;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Secretário de Governo e Relações Institucionais

DOE, Seção I, 24/07/2024, p. 61



RESOLUÇÃO [CC] DE 24 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 68.235, de 22 de dezembro de 2023, DESIGNA Raquel Araújo dos Santos Berti, RG 26.094.904-8, e Vitória Cristina e Silva, RG 39.926.801-7, para integrar o Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas visando à participação do Estado de São Paulo na candidatura do Brasil como sede da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da Secretaria de Políticas para a Mulher, em substituição a Lucas Malgueiro Espinola e Roberto Ferreira da Silva.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 25/07/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 25 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 68.701, de 15 de julho de 2024, DESIGNA os a seguir indicados para integrar o Grupo de Trabalho Intersecretarial, com o objetivo de estabelecer as diretrizes gerais e coordenar as ações necessárias à implantação do Centro Administrativo do Estado de São Paulo, na região central do Município de São Paulo, na qualidade de representantes:

I - da Casa Civil: Mauro Benedito de Santana Filho, RG 0760197335 MEX/DF, e Vivianne Wanderley Araújo Tenório, RG 450018707, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Gustavo Carvalho Tapia Lira, RG 27.358.959-3, e Eduardo Walmsley Soares Carneiro, RG 7.041.442 SDS/PE, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria de Gestão e Governo Digital: Tarcila Peres Santos, RG 44.190.429-4, e Paulo Sérgio Bastos Vidal, RG 9.403.397-3, respectivamente como titular e suplente;

IV - da Secretaria de Parcerias em Investimentos: Edgard Benozatti Neto, RG 46.006.423-X, e Diego Allan Vieira Domingues, RG 27.476.792-2, respectivamente como titular e suplente;

V - da Secretaria da Segurança Pública: Alexandre Flores Nepomuceno, RG 23.571.798-8, e Márcio José da Silva, RG 19.879.267, respectivamente como titular e suplente;

VI - da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Reinaldo Iapequino, RG 7.573.553-2, e Roberto Antonio Diniz, RG 3.841.206-8, respectivamente como titular e suplente;

VII - da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: Cristina da Silva, RG 36.974.333-7, e Patricia Carina Muniz, RG 49.123.547-1, respectivamente como titular e suplente;

VIII - da Procuradoria Geral do Estado: Cristiana Corrêa Conde Faldini, RG 21.416.372, e André Luiz dos Santos Nakamura, RG 27.902.678-X, respectivamente como titular e suplente;

IX - do Gabinete do Vice-Governador: Gleuda Simone Teixeira Apolinário, RG 21.558.722-4, e Tainá Serra Pimentel, RG 32.510.440-2, respectivamente como titular e suplente;

X - do Gabinete do Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos, a quem caberá a coordenação dos trabalhos: Pedro Rubez Jehá, RG 32.434.638, e Carolina Blandino de Oliveira, RG 25.446.994-2, respectivamente como titular e suplente.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 26/07/2024, p. 11



RESOLUÇÃO [CC] DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições conferidas e com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 56.091, de 16 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 64.640, de 4 de dezembro de 2019, DESIGNA os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, Biênio 2023-2025, na qualidade de representantes:

I - do Ministério Público do Estado de São Paulo: Luiz Sales do Nascimento, RG 12.372.737, como membro titular, em complementação ao mandato de Ana Lúcia Menezes Vieira;

II - da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo: Cecília Galício Brandão, RG 32.422.360-2, como membro titular em complementação ao mandato de Gabriella Arima de Carvalho.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 19/08/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e com fundamento no § 2º do artigo 10 do Decreto nº 68.733, de 28 de julho de 2024, DESIGNA os a seguir indicados para integrar o Comitê Gestor do São Paulo Sempre Alerta – Plano Estadual de Resiliência à Estiagem, instituído no artigo 8º do aludido decreto:

I - pela Casa Civil: que o presidirá e coordenará os trabalhos, Fraide Barrêto Sales, Secretário Executivo, como titular, e Manuela Santos Nunes do Carmo, Assessor Técnico de Gabinete IV, como suplente;

II - pela Casa Militar: Tenente Coronel PM Claudia Andreia Bemi, Diretora Estadual de Proteção e Defesa Civil, como titular, e Major PM Michele Cesar, Diretora da Divisão de Resposta, como suplente;

III - pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística: que exercerá a Secretaria Executiva, Camila Rocha Cunha Viana, Subsecretária de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, como titular, e Ester Feche Guimarães, Assessora Técnica de Gabinete IV, como suplente;

IV - pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento: Márcio da Silva Queiroz, Especialista Ambiental III, como titular, e Júlio César Thoaldo Romeiro, Assistente Agropecuário V – CATI Regional Presidente Prudente, como suplente;

V - pela Secretaria de Desenvolvimento Social: Lucas Caffarena Becker, Assessor Técnico de Coordenador, como titular, e Thauan José Pastrello Silva, Diretor Técnico III, como suplente;

VI - pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Felipe Vieira Alves, Coordenador, como titular, e Vera Lucia Hidalgo Secco, Executivo Público, como suplente;

VII - pela Secretaria da Fazenda e Planejamento: Leandro Freire Amorim, Engenheiro, como titular, e José Mauricio dos Santos Mendes, Analista em Planejamento Orçamento e Finanças Públicas - APOFP, como suplente;

VIII - pela Secretaria da Segurança Pública: Coronel PM 891271-8 Carlos Alberto de Camargo Júnior, Subcomandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, como titular, e Tenente-Coronel PM 910404-6 Diógenes Martins Munhoz, Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, como suplente;

IX - pela Secretaria de Comunicação: Roberta Leme Schiazza, Coordenadora, como titular, e Luiz Gustavo Schmitt Silva, Assessor Técnico de Gabinete IV, como suplente;

X - pela Secretaria da Saúde: Luís Sérgio Ozório Valentim, Diretor de Meio Ambiente do Centro de Vigilância Sanitária, como titular, e Rubens José Mário Junior, Diretor de Saneamento e Coordenador do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano no Estado de São Paulo (Proagua), como suplente.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 21/08/2024, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGGD-1, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece e regulamenta o cronograma de que trata o artigo 33 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Artigo 1º - Fica estabelecido, nos termos do Anexo I que integra esta resolução conjunta, o cronograma de que trata o artigo 33 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024, que fixa as datas a serem observadas pela Governadoria, Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado e autarquias para envio das propostas de decreto de revisão das respectivas estruturas organizacionais à Secretaria de Gestão e Governo Digital.

§ 1º - Para envio da proposta de decreto a que se refere o "caput" deste artigo, o órgão ou a entidade deverá observar as disposições do Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007, e o guia prático de elaboração de decretos de estrutura organizacional, constante do Anexo II desta resolução conjunta.

§ 2º - As autarquias a que alude o "caput" deste artigo deverão apresentar suas propostas de decreto, em processos específicos e individualizados, na mesma data prevista no Anexo I para o respectivo órgão de vinculação.

§ 3º - O processo que trata da revisão da estrutura organizacional da Secretaria de Estado deverá listar os números dos expedientes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de suas autarquias vinculadas.

Artigo 2º - A Secretaria de Gestão e Governo Digital, quando da coordenação com os órgãos e entidades na avaliação das propostas de edição de decreto de revisão das estruturas organizacionais, procederá à avaliação preliminar documental em conjunto com a Casa Civil.

Parágrafo único - A avaliação conjunta inicial deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização do material para análise.

Artigo 3º - Constatada a necessidade de ajuste no prazo para envio de sua proposta, o órgão ou a entidade, por intermédio da respectiva Secretaria, poderá solicitar a alteração, devidamente fundamentada e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista no cronograma, à Secretaria de Gestão e Governo Digital e à Casa Civil para deliberação conjunta sobre o pedido.

Parágrafo único - A deliberação conjunta deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

Artigo 4º - O Secretário de Gestão e Governo Digital poderá, em conjunto com a Casa Civil, expedir informações e orientações complementares necessárias à execução do disposto nesta resolução conjunta, por meio do Portal do Sistema de Organização Institucional do Estado de São Paulo - SIORG SP.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Link para acessar os anexos da resolução: [acesse aqui](#).

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Secretário-Chefe da Casa Civil
CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Secretário de Gestão e Governo Digital

DOE, Seção I, 29/08/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [SGRI] DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da competência que lhe foi conferida, DESIGNA, a partir de 10 de agosto de 2023, CÉLIO SOARES DE SOUZA, RG 14.198.316-4, para responder pelas atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

GILBERTO KASSAB

DOE, Seção I, 05/09/2024, p. 82



RESOLUÇÃO [CC] DE 8 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 68.235, de 22 de dezembro de 2023, DESIGNA Ricardo Crachineski Gomyde, RG 5.008.963-0, e Ana Paula da Silva Oliveira, RG 29.256.785-6, para integrar o Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas visando à participação do Estado de São Paulo na candidatura do Brasil como sede da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, na qualidade de representantes da Secretaria Municipal de Relações Internacionais da Cidade de São Paulo, em substituição a Flávio Dias Patricio e Luiza de Carvalho Bustamante Debrassi, respectivamente como titular e suplente.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 10/09/2024, p. 7



RESOLUÇÃO [CC] DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, para os fins do disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e nos termos do artigo 4º da Portaria CAF-G-36/2008, DESIGNA os adiante relacionados para administrar e auxiliar na operação do sistema Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual junto ao Fundo Social do Estado de São Paulo - FUSSP:

I - Administrador Setorial: Cristina de Almeida Prado, RG 4.017.670, CPF 079.017.459-67;

II - Operadores Nível I:

a) Vitor Casseb Pires, RG 44.217.207-2, CPF 382.702.258-43;

b) Marcos Herbst, RG 25.473.254-9, CPF 156.904.358-21.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 13/09/2024, p. 5



RESOLUÇÃO CC Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Institui Comissão de Avaliação de propostas de doação, sem encargos, de bens móveis, serviços ou direitos em favor do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, nos termos do disposto na alínea "h" do inciso II e no item 2 da alínea "b" do inciso VI, ambos do artigo 60 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, junto à Chefia de Gabinete da Casa Civil, Comissão de Avaliação de propostas de doação, sem encargos, de bens móveis, serviços e direitos em favor do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A avaliação das propostas de doação submetidas à análise da Comissão considerará os seguintes critérios:

- I - utilidade dos bens, serviços ou direitos no exercício da função administrativa;
- II - inexistência de óbice ao recebimento dos bens, serviços ou direitos, livres e desembaraçados;
- III - adequação dos bens, serviços ou direitos às normas regulamentares vigentes, conforme padronização, observada a compatibilidade de especificações técnicas e, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica.

Artigo 3º - A Comissão de que trata o artigo 1º desta resolução será constituída pelos servidores da Casa Civil a seguir indicados:

- I - Luiz Cesar Gil de Oliveira, RG 5.036.929-5;
- II - Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho, RG 18.980.477;
- III - Giuseppina Angela Maria Cirino de Souza, RG 9.699.267-0;
- IV - Carlos Arantes Frigério, RG 29.113.859-7.

Parágrafo único - Os membros da Comissão ora instituída serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos servidores a seguir indicados:

- 1. Ricardo Vieira Silva, RG 22.535.811-6;
- 2. Neide Lopes do Carmo, RG 16.596.937-4.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 12 (doze) meses.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 24/09/2024, p. 37



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGGD/SFP-06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a definição dos indicadores, fixação de metas, critérios de apuração e avaliação dos resultados, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados-BR do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, exercício de 2023

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL E DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, nos termos da Lei Complementar nº. 1.361, de 21 de outubro de 2021 e do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Bonificação por Resultados do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, composta por 228 (duzentas e vinte e oito) Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e 79 (setenta e nove) Faculdades de Tecnologias (Fatecs), instituída pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, para o exercício de 2023:

I - Indicadores para as Etecs:

- a) Taxa de Concluinte de Curso (i1) - o indicador mensura o percentual de alunos que concluíram cursos nas Etecs, contabilizados a partir da matrícula inicial;
- b) Avaliação Externa Provão Paulista Seriado - SARESP (i2) - o indicador mensura a qualidade e o desempenho educacional no conhecimento nos níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática de cada Escola Técnica Estadual - ETEC, no SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo);
- c) Índice de Participação na Escola de Inovadores (i3) - o indicador mensura a participação de alunos, ex-alunos e pessoas da comunidade nos cursos oferecidos pelas Etecs do CEETEPS;
- d) Índice de Diplomação Técnica (i4) - o indicador mensura o índice de alunos formados nos cursos técnicos e que fazem jus a um Diploma, publicados na Secretaria Escolar Digital, garantindo à sociedade acesso aos dados que confirmam a regularidade e autenticidade dos documentos expedidos pelas Etecs, conforme disciplina o artigo 24, VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394, de 20-12-1996.

II - Indicadores para as Fatecs:

- a) Taxa de Concluinte de Curso (i5) - o indicador mensura o percentual de alunos que concluíram cursos nas Fatecs, contabilizados a partir da matrícula inicial;
- b) Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso (i6) - o indicador avalia a qualidade acadêmica e pedagógica dos cursos oferecidos nas Fatecs com base no cumprimento dos critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE-SP);
- c) Avaliação do Rendimento Escolar (i7) - o indicador mensura o desempenho dos estudantes, refletindo a qualidade das práticas pedagógicas adotadas, bem como as oportunidades oferecidas aos alunos visando a melhoria contínua de seu rendimento a cada semestre letivo;
- d) Participação no Programa Escola de Inovadores (i8) - o indicador mensura a participação de alunos, ex-alunos e pessoas da comunidade nos cursos oferecidos pelo CEETEPS nas Fatecs.

III- Indicadores para a Administração Central:

- a) IACM Médio - Etecs e Fatecs (i9) - corresponde à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACM) de todas as Etecs e Fatecs;
- b) Atualização do currículo do Ensino Médio e criação/atualização dos cursos de formação profissional em consonância com o mercado de trabalho (i10) - demonstra a capacidade de atualização do currículo do ensino médio e criação/atualização dos cursos de formação profissional (Técnico, Ensino Médio integrado ao Técnico, Formação Articulada entre os



níveis Médio-Técnico e Superior, Superior Tecnológico, Qualificação Básica e Especialização Técnica) em consonância com as necessidades do mercado de trabalho;
c) Concluintes da Formação Inicial e Educação Continuada oferecida pelo Centro Paula Souza (QB-Fic) (i11) - mensura o número de pessoas que concluíram os cursos de Formação Inicial e Educação Continuada oferecidos pelo CEETEPS (QB-Fic);
d) Certificados de conclusão de capacitações, emitidos pelo Centro Paula Souza, para docentes e técnico-administrativos (i12) - mensura o volume de certificados emitidos nas capacitações dos docentes e servidores técnicos-administrativos do CEETEPS, demonstrando maior engajamento e atualização profissional.

CAPÍTULO II

Do Cálculo

Artigo 2º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas (IACM) de cada unidade escolar será calculado a partir da soma dos Índices de Cumprimento de Metas (ICM), considerando a distribuição percentual de cada indicador conforme a tabela 1.

§ 1º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores, o IACM será calculado de forma que seu valor máximo atinja 100%. Dessa forma, caso a unidade de ensino não seja avaliada em algum indicador será realizada uma redistribuição dos pesos para os demais indicadores.

§ 2º O peso do IACM em cada indicador será calculado conforme a tabela a seguir:

| Indicadores Etecs | Peso no IACM |
|---|--------------|
| Taxa de Concluinte de Curso (i1) | 40% |
| Provão Paulista Seriado - SARESP (i2) | 30% |
| Índice de participação na Escola de Inovadores (i3) | 15% |
| Índice de diplomação Técnica (i4) | 15% |
| Total | 100% |
| Indicadores Fatecs | Peso no IACM |
| Taxa de Concluinte de Curso (i5) | 40% |
| Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso (i6) | 30% |
| Avaliação do Rendimento Escolar (i7) | 15% |
| Participação na Escola de Inovadores (i8) | 15% |
| Total | 100% |
| Indicadores Administração Central | Peso no IACM |
| Média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACM's das Etecs e Fatecs (i9) | 40% |
| Atualização do currículo do ensino médio e criação/atualização dos cursos de formação profissional em consonância com o mercado de trabalho (i10) | 15% |
| Concluintes da Formação Inicial e Educação Continuada oferecida pelo Centro Paula Souza (QB-Fic) (i11) | 30% |
| Certificados de conclusão de capacitações, emitidos pelo Centro Paula Souza, para docentes e técnico-administrativos (i12) | 15% |
| Total | 100% |

Tabela 1 - Quadro de distribuição de Pesos dos Indicadores

Artigo 3º - O cálculo do ICM da Taxa de Concluinte de Curso das Etecs (i1) utiliza os critérios para a definição das metas a delimitação de uma "Faixa de Excelência" onde o



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

desempenho de uma unidade ou um grupo serve como referência a ser alcançada pelas demais Unidades de Ensino.

§ 1º - A primeira etapa do cálculo envolve determinar a Taxa de Concluinte de Curso (TCC) de 2022 e ordenar os resultados em ordem decrescente. Isso facilita o agrupamento dos dados, a definição da linha de base e da meta para 2023. Dessa forma, será considerada a divisão das unidades em três grupos: referência, intermediário e básico.

| Grupo 1: Referência | |
|------------------------|---|
| Meta | Para este grupo a meta será calculada pelo melhor resultado de 2022 com atingimento institucional em 11 (onze) anos. São as Unidades de Ensino que estão com Taxa de Concluinte Curso - TCC acima de 74,6606%, que é o valor médio das unidades que já alcançaram 70,00% neste Indicador. Para o cálculo da meta para a BR-2023 o maior valor do grupo foi de 86,8750%. |
| Linha de Base | 80% da meta estabelecida para cada unidade de ensino |
| Fórmula de Meta | Meta = (VR2022 - VO2022) / 11 Variáveis: VR: Valor de Referência em 2022 VO: Valor Obtido pela Unidade em 2022 |
| Grupo 2: Intermediário | |
| Meta | Este grupo é formado pelas Unidades de Ensino com TCC acima de 70,00%, mas que não alcançaram a média do Grupo 1, que é de 74,6606%. A meta será calculada pelo valor médio do Grupo 1, ou seja, 74,6606%, para atingimento institucional em 11 anos. |
| Linha de Base | 80% da meta estabelecida para cada unidade de ensino |
| Fórmula da Meta | Meta = (MGR2022 - VO2022) / 11 Variáveis: MGR: Média do Grupo de Referência em 2022 VO: Valor Obtido pela Unidade em 2022 |
| Grupo 3: Básico | |
| Meta | Este grupo é formado pelas Unidades com TCC abaixo de 70,00%, que é a meta institucional para todas as unidades. A meta será calculada pelo valor médio do Grupo 1, ou seja, 74,6606%, para atingimento institucional em 11 anos. |
| Linha de Base | 80% da meta estabelecida para cada unidade de ensino |
| Fórmula da Meta | Meta = (MGR2022 - VO2022) / 11 Variáveis: MGR: Média do Grupo de Referência em 2022 VO: Valor Obtido pela Unidade em 2022 |

§ 2º - O TCC será calculado a partir da razão entre os concluintes e os matriculados, multiplicado por 100, conforme segue:



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

$$\text{TCC} = \frac{\text{Concluintes}}{\text{Matriculados}} * 100$$

§ 3º - Para a apuração do índice de cumprimento de metas - ICM, deverão ser observadas os seguintes itens:

a) o Grupo 1 - Referência (Acima de 70% de TCC) terá seu ICM definido diretamente relacionado com o seu resultado da Taxa de Concluinte Curso (TCC) no ano:

| Resultado TCC | ICM Atribuído |
|----------------------|---------------|
| ≥ 70% e < último TCC | 75% |
| ≥ último TCC | 100% |

b) os Grupos 2 e 3 utilizarão a seguinte fórmula:

$$\text{ICM} = \frac{(\text{resultado do indicador} - \text{linha de base})}{(\text{meta} - \text{linha de base})} * 100$$

Sendo:

ICM do Grupo 2 - Intermediário (entre a média global e 70% de TCC)

O Grupo 2 terá seu ICM definido em relação ao atingimento da meta estabelecida (Resultado = fórmula do ICM):

| Resultado TCC | ICM Atribuído |
|---------------|---------------|
| > 0 < 0,25 | 25% |
| ≥ 0,25 < 0,50 | 50% |
| ≥ 0,50 < 0,75 | 75% |
| ≥ 0,75 | 100% |

O Grupo 3 - Básico (Abaixo da média global) terá seu ICM calculado de acordo com a fórmula de apuração do ICM da TCC.

Artigo 4º - O ICM do Provão Paulista Seriado - SARESP (i2) será calculado com base na avaliação aplicada em 2023, considerando o número de acertos nas disciplinas de Língua Portuguesa (15 pontos) e Matemática (15 pontos).

§ 1º - Em 2023, houve uma modificação dessa avaliação em relação aos anos anteriores, por esse motivo serão utilizados os resultados da 3ª série em Matemática e Língua Portuguesa, em função da série histórica já existente, o que possibilita um referencial para a construção da meta do indicador.

§ 2º - As quantidades de acertos possuem 4 (quatro) níveis de proficiência: abaixo do básico; básico; adequado e avançado, com seus respectivos pesos, conforme tabela abaixo:

| Língua Portuguesa | | Matemática | | |
|--|----------------|------------------------|----|----------------|
| Níveis de Proficiência | Nota/Peso | Níveis de Proficiência | de | Nota/Peso |
| (1) Abaixo do Básico | X ¹ | Abaixo do Básico | | X ¹ |
| (2) Básico | X ² | Básico | | X ² |
| (3) Adequado | X ³ | Adequado | | X ³ |
| (4) Avançado | X ⁴ | Avançado | | X ⁴ |
| Pontos por nível de Proficiência = (Nota por nível de proficiência * Peso) | | | | |
| Σ pontos por níveis de proficiência (até 400) | | | | |

§ 3º - Será aplicado um ajuste de acordo com a participação de alunos habilitados a realizarem o exame. Para as unidades com resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) a nota será proporcional a sua participação, (Nota*Participação%). Após esse acerto é que se dará o cálculo do ICM.

A fórmula de apuração do de Cumprimento de Metas (ICM) do indicador será:

$$\text{CM} = 1 - \left[\frac{(\text{MU} - \text{RO})}{(\text{MU} - \text{LB})} \right]$$

$$\text{PO} = \text{PM} \times \text{ICM}$$



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

Onde:

MU - meta da unidade em Matemática / Língua Portuguesa;

LB - Linha de base para o cálculo;

RO - Resultado obtido da unidade de ensino em Matemática / Língua Portuguesa;

PM - Pontos máximos;

PO - Pontos obtidos.

§ 4º - A Linha de Base será o resultado obtido no ano de 2022 em cada um dos níveis de proficiência. No caso das Unidades referências dos grupos da Relação Candidato Vaga haverá uma redução de:

a) 1,0% - Grupo 1;

b) 1,5% - Grupo 2;

c) 2,0% - Grupo 3.

§ 5º - A Meta será calculada por Unidade de Ensino, conforme o enquadramento de cada grupo e o resultado obtido no ano anterior.

§ 6º - Na fixação das metas para a BR de 2023 serão criados três grupos considerando a Relação Candidato Vaga - RCV - no vestibulinho do CETEPS. Esta variável é utilizada para a criação dos grupos por ser um dos fatores determinantes do nível de desempenho das Unidades na prova do Provão Paulista Seriado - SARESP, considerando que a seleção dos alunos, através do Vestibulinho, faz com que os cursos que possuem maior quantidade de concorrentes por vaga oferecida, recebam ingressantes com nível mais elevado e com notas de ingresso maiores do que aqueles que ingressaram e cursos com uma relação candidato vaga menor. Este diagnóstico nos permite entender que nestes casos as atividades de ensino aprendizagem desenvolvidas pelo corpo docente são limitadas em seu resultado pela qualidade do aprendizado que os alunos trazem do ensino fundamental. Assim, a partir da separação das Unidades de Ensino em 3 grupos, os valores de referência estabelecidos para a fixação das metas em cada grupo, são parâmetros mais adequados, conforme segue:

| Grupos | RCV | Língua Portuguesa | Matemática |
|--------|---------------|-------------------|------------|
| 1 | 0 a 2,99 | 308,4 | 288,1 |
| 2 | 3,00 a 5,99 | 312,4 | 262,3 |
| 3 | acima de 6,00 | 311,7 | 296,1 |

§ 7º - A partir dos valores de referência estabelecidos pelos resultados do SARESP/2022, ou seja, a maior nota em cada Grupo, serão calculadas as metas anuais a serem atingida pelas Etecs em Língua Portuguesa e Matemática, para o período de 11 (onze) anos para que as Unidades de Ensino atinjam a Meta Final indicada em seu grupo de origem.

Artigo 5º - O cálculo do ICM para o Índice de participação na Escola de Inovadores (i3 e i8) das Etecs e Fatecs, respectivamente, será realizado pela seguinte fórmula:

Índice de participação na Escola de Inovadores = $0,60X + 0,40Y$

Onde:

$X = (\text{Número de alunos matriculados na Escola de Inovadores na unidade}) / [0,05 * (\text{NACE})]$;

$Y = (\text{Número de alunos concluintes na Escola de Inovadores na unidade}) / (\text{Número de alunos inscritos na Escola de Inovadores na unidade})$;

0,05 = 5% do total de alunos matriculados na Escola de Inovadores;

NACE = Nº de alunos em curso na Unidade de Ensino;

Porcentagem de Índice de participação na Escola de Inovadores = $(0,60 * X + 0,40 * Y) * 100$.

§ 1º - Para o cálculo do i3 e i8, a referência mínima será 5% (cinco por cento) de alunos cursantes em cada Unidade de Ensino, abaixo desse percentual, o resultado será 0 (zero).

§ 2º - A fórmula de apuração do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) para o indicador Índice de participação na Escola de Inovadores utiliza faixas de percentual de atingimento e atribui pontos com base no desempenho em relação a essas faixas. A fórmula é descrita da seguinte maneira:



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

| Percentual de Atingimento | Pontos Obtidos |
|---------------------------|----------------|
| Acima de 79,99% | 100% |
| Entre 70 e 79,99% | 80% |
| Entre 60 e 69,99% | 70% |
| Entre 50 e 59,99% | 60% |
| Abaixo de 50% | 0 (zero) |

Essa fórmula permite atribuir um valor ao ICM com base no desempenho dos alunos em relação às metas estabelecidas para o Índice de participação na Escola de Inovadores. Quanto mais próximo o percentual de atingimento estiver de 100%, mais próximo o ICM estará de 100%, refletindo o cumprimento das metas. À medida que o percentual de atingimento diminui, o ICM também diminui, indicando um desempenho abaixo das metas estabelecidas.

Artigo 6º – O cálculo do ICM do Índice de diplomação Técnica (i4) será a razão entre os diplomados e os concluintes, multiplicado por 100, conforme segue:

$$\text{IDT} = \frac{\text{diplomados}}{\text{concluintes}} * 100$$

Onde:

IDT = índice de diplomação técnica.

§ 1º - A Linha de base para o cálculo do indicador terá como referência o percentual de atingimento acima de 60% (sessenta por cento).

§ 2º - A fórmula de apuração do ICM do indicador utiliza faixas de percentual de atingimento e atribui pontos com base no desempenho em relação a essas faixas.

| Percentual de atingimento | Pontos Obtidos (%) |
|---------------------------|--------------------|
| Acima de 90% | 100% |
| Entre 80% e 89,99% | 90% |
| Entre 70% e 79,99% | 80% |
| Entre 60% e 69,99% | 70% |
| Abaixo de 60% | 0 (zero) |

§ 3º - A Meta estabelecida é de que 90% dos alunos que concluem os cursos, serem diplomados e ocorrer a publicação na Secretaria Escolar Digital, em prazo estabelecido, conforme orientações da Unidade de Ensino Médio e Técnico - CETEC.

Artigo 7º – O cálculo do ICM da Taxa de Concluintes de Cursos das Fatecs (i5), utilizará os dados extraídos dos sistemas acadêmicos após validação, conforme previsto em calendário escolar, correspondendo aos resultados obtidos no ano de 2023.

§ 1º - A primeira etapa do cálculo envolve determinar a Taxa de Concluintes de Curso (TCC) de 2022 e ordenar os resultados em ordem decrescente. Isso facilita o agrupamento dos dados e a definição da linha de base e da meta para 2023. Considera-se a divisão das unidades em três grupos, com base nos seguintes critérios:

| Grupo 1: Referência | |
|---------------------|---|
| Meta | Para este grupo, a meta será estabelecida com base no melhor resultado obtido em 2022, que foi de 63,9286%, desde que seja superior a 60% com atingimento institucional em 11 (onze) anos. As unidades de ensino que fazem parte deste grupo de referência são aquelas que alcançaram um resultado maior ou igual a 50,00%, perfazendo uma média de 54,7868%. |
| Linha de Base | 80% da meta estabelecida para cada unidade de ensino |



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

| | |
|-------------------------------|---|
| Fórmula da Meta | Meta = (VR2022 - VO2022) / 11 Variáveis: VR: Valor de Referência em 2022 VO: Valor Obtido pela Unidade em 2022 |
| Grupo 2: Intermediário | |
| Meta | Este grupo é formado pelas Unidades com TCC acima de 40,2253% que é a média global de todas as unidades, mas que ficaram abaixo de 50,00%, que é o início do Grupo 1. A meta será calculada pelo valor médio do Grupo 1, ou seja, 54,7868%, para atingimento institucional em 11 (onze) anos. |
| Linha de Base | 80% da meta estabelecida para cada unidade de ensino |
| Fórmula da Meta | Meta = (MGR2022 - VO2022) / 11 Variáveis: MGR: Média do Grupo de Referência em 2022 VO: Valor Obtido pela Unidade em 2022 |
| Grupo 3: Básico | |
| Meta | Este grupo é formado pelas Unidades de Ensino com TCC abaixo de 40,2253%, que é a média global de todas as unidades. A meta será calculada pelo valor médio do Grupo 1, ou seja, 54,7868%, para atingimento institucional em 11 (onze) anos. |
| Linha de Base | 80% da meta estabelecida para cada unidade de ensino |
| Fórmula da Meta | Meta = (MGR2022 - VO2022) / 11 Variáveis: MGR: Média do Grupo de Referência em 2022 VO: Valor Obtido pela Unidade em 2022 |

§ 2º - O TCC será calculado a partir da razão entre os concluintes e os matriculados, multiplicado por 100, conforme segue:

$$\text{TCC} = \frac{\text{Concluintes}}{\text{Matriculados}} * 100$$

§ 3º - Para a apuração do índice de cumprimento de metas - ICM, deverão ser observadas os seguintes itens:

a) o Grupo 1 - Referência (acima de 60% de TCC), considerando que a meta institucional de TCC é 60%, a Linha de Base para as Unidades de Ensino do grupo de excelência foi estabelecida de acordo com as possibilidades a seguir:

| Resultado TCC | ICM Atribuído |
|------------------------------------|---------------|
| ≥ 60% < resultado mais recente TCC | 75% |
| ≥ resultado mais recente TCC | 100% |

b) A fórmula de apuração do ICM da TCC dos Grupos 2 e 3 é a seguinte:

$$\text{ICM} = \frac{\text{Resultado do indicador} - \text{Linha de base}}{\text{Meta} - \text{linha de base}} * 100$$

Meta - linha de base

Sendo:

ICM do Grupo 2 - Intermediário (entre a média global e 60% de TCC) terá seu ICM definido em relação ao atingimento da meta estabelecida (Resultado = fórmula tradicional ICM), de acordo com os intervalos indicados a seguir:



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

| Resultado TCC | ICM Atribuído |
|---------------|---------------|
| > 0 < 0,25 | 25% |
| ≥ 0,25 < 0,50 | 50% |
| ≥ 0,50 < 0,75 | 75% |
| ≥ 0,75 | 100% |

ICM do Grupo 3 – Básico (Abaixo da média global) terá seu ICM calculado de acordo com a fórmula de apuração do ICM da TCC.

Artigo 8º – O cálculo do ICM do Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso (i6), observará a seguinte fórmula:

$$\text{Reconhecimento/Renovação} = \frac{n^{\circ} (\text{RC} * \text{anos}) + n^{\circ} (\text{RRC} * \text{anos})}{n^{\circ} (\text{RC} * 3 \text{ anos}) + n^{\circ} (\text{RRC} * 5 \text{ anos})}$$

Onde:

RC = Reconhecimento de Curso;

RRC = Renovação de Reconhecimento de Curso;

Anos = Número de anos máximos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE-SP).

§ 1º - O cálculo do ICM combinado é obtido através da soma dos resultados obtidos em relação aos resultados esperados para ambos os indicadores, quando aplicável, uma vez que possuem intervalos distintos. No indicador de reconhecimento de curso, o prazo se estende até 3 anos, enquanto no indicador de renovação de reconhecimento de curso, o prazo vai até 5 anos, e cada um possui um percentual de atingimento próprio correspondente aos intervalos previstos no quadro abaixo. Se o número de anos for igual a 1, em ambas as situações, será considerado como "zero" na fórmula de cálculo e o resultado combinado encontrará um ICM que deverá ser multiplicado pelo peso do indicador, que é de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 3º, desta resolução conjunta.

§ 2º - A apuração dos resultados considera os Intervalos de apuração dos ICM para as possibilidades a seguir:

| Reconhecimento do Curso em Percentual | | Renovação do Reconhecimento do Curso em Percentual | |
|---------------------------------------|----------|--|----------|
| Tempo (ano) | % | Tempo (ano) | % |
| 1 | 0 (zero) | 1 | 0 (zero) |
| 2 | 66,67 | 2 | 40 |
| 3 | 100 | 3 | 60 |
| | | 4 | 80 |
| | | 5 | 100 |

Artigo 9º – O índice de Cumprimento de Metas (ICM) da Avaliação do Rendimento Escolar (i7) será calculado com a seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação do Rendimento} = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n x_i / 10$$

Onde:

n = número total de notas a serem avaliadas por componente curricular;

i = variável de índice usada na soma, variando de 1 a "n", ou seja, é a soma de todas as notas individuais de 1 até "n";

xi = representa a nota individual da amostra.

§ 1º - Apenas as médias dos componentes curriculares com avaliação não binária serão consideradas, salvo aqueles em que ocorreram reprovações por motivo de falta.

§ 2º - A fórmula de apuração do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) para o indicador Avaliação do Rendimento Escolar (i7) utiliza faixas de percentual de atingimento e atribui pontos com base no desempenho em relação a essas faixas:



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

| Percentual de Atingimento | Pontos Obtidos em Percentual |
|---------------------------|------------------------------|
| Acima de 79,99% | 100% |
| Entre 70 e 79,99% | 80% |
| Entre 60 e 69,99% | 70% |
| Entre 50 e 59,99% | 60% |
| Abaixo de 50% | 0 (zero) |

Essa fórmula permite atribuir um valor ao ICM com base no desempenho dos alunos em relação às metas estabelecidas para a Avaliação do Rendimento Escolar (i7). Quanto mais próximo o percentual de atingimento estiver de 100%, mais próximo o ICM estará de 100%, refletindo o cumprimento das metas. À medida que o percentual de atingimento diminui, o ICM também diminui, indicando um desempenho abaixo das metas estabelecidas.

Artigo 10º – O cálculo do IACM Médio das ETECs e FATECs (i9) corresponde à média ponderada dos Índices Agregados do Cumprimento de Metas (IACMs) de todas as unidades de ensino, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Média IACMs (ponderada)} = \frac{\sum(\text{IACM}_i * \text{Peso}_i)}{\sum(\text{Peso}_i)}$$

Onde:

IACM i = Índice Agregado do Cumprimento de Metas de cada Unidade de Ensino;

Peso i = número de alunos matriculados em cada Unidade de Ensino;

\sum Peso i = número total de alunos matriculados;

ICM = Média Ponderada dos IACMs*0,40.

Parágrafo Único - A fórmula de apuração do IACM utiliza faixas de percentual de atingimento e atribui pontos com base no desempenho em relação a essas faixas:

| Percentual de Atingimento | Pontos Obtidos em Percentual |
|---------------------------|------------------------------|
| Acima de 79,99% | 100% |
| Entre 70 e 79,99% | 80% |
| Entre 60 e 69,99% | 70% |
| Entre 50 e 59,99% | 60% |
| Abaixo de 50% | 0 (zero) |

Artigo 11º – O cálculo do ICM de Atualização do currículo do ensino médio e criação/atualização dos cursos de formação profissional em consonância com o mercado de trabalho (i10) será calculado pela soma dos cursos criados e atualizados conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual criação/atualização} = [(A1 + A2 + A3 + A4) / \text{META}] * 100$$

Onde:

A1 = Cursos criados no Ensino Tecnológico;

A2 = Cursos atualizados no Ensino Tecnológico;

A3 = Cursos criados no Ensino Técnico;

A4 = Cursos atualizados no Ensino Técnico;

Percentual de Criação/Atualização = porcentagem da quantidade total de cursos criados e atualizados em relação à meta definida;

META = valor alvo desejado para o número de Criação/Atualização.

§ 1º - A fórmula de apuração do ICM utiliza faixas de percentual de atingimento e atribui pontos com base no desempenho em relação a essas faixas:

| Percentual de Atingimento | Pontos Obtidos em Percentual |
|---------------------------|------------------------------|
| Acima de 79,99% | 100% |
| Entre 70 e 79,99% | 80% |
| Entre 60 e 69,99% | 70% |
| Entre 50 e 59,99% | 60% |



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

| | |
|---------------|----------|
| Abaixo de 50% | 0 (zero) |
|---------------|----------|

§ 2º - A Meta estabelecida é de criar e atualizar 55 cursos no ano de 2023, o que representa 20% de acréscimo em relação a meta do ano anterior.

Artigo 12º - O cálculo do ICM de Concluintes da Formação Inicial e Educação Continuada oferecida pelo CEETEPS (QB-Fic) (i11), sejam na modalidade presencial ou ensino à distância, será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Porcentual de Concluintes QB-Fic} = (\text{Concluintes QB-Fic} / \text{Meta}) * 100$$

Onde:

Concluintes QB-Fic = números de pessoas que concluíram os cursos de Formação Inicial e Continuada oferecidos pelo CPS (QB-Fic);

META = valor alvo desejado para o número de concluintes QB-Fic.

§ 1º - A fórmula de apuração do ICM utiliza faixas de percentual de atingimento e atribui pontos com base no desempenho em relação a essas faixas:

| Percentual de Atingimento | Pontos Obtidos em Percentual |
|---------------------------|------------------------------|
| Acima de 79,99% | 100% |
| Entre 70 e 79,99% | 80% |
| Entre 60 e 69,99% | 70% |
| Entre 50 e 59,99% | 60% |
| Abaixo de 50% | 0 (zero) |

§ 2º - A Meta estabelecida é 4.650 (quatro mil e seiscentos e cinquenta) concluintes nos cursos de Formação Inicial e Educação Continuada oferecidos pelo CEETEPS (QB-Fic) no ano de 2023.

§ 3º - A projeção foi baseada no resultado do indicador no ano de 2022 e no Programa n. 1039 do Plano Plurianual - PPA do Governo do Estado de São Paulo que definiu indicadores e metas para 2020-2023.

Artigo 13 - O cálculo do ICM de Certificados de conclusão de capacitações emitidos pelo CEETEPS para docentes e técnico-administrativos (i12) será calculado da seguinte forma:

$$\text{Porcentagem de Certificados Emitidos} = (\text{Número de Certificados Emitidos} / \text{Meta}) * 100$$

Onde:

Número de Certificados Emitidos = número de certificados de conclusão emitidos;

META: número de certificados a serem emitidos;

ICM = Pontos Obtidos em Percentual de Certificados Emitidos.

§ 1º - A fórmula de apuração do ICM utiliza faixas de percentual de atingimento e atribui pontos com base no desempenho em relação a essas faixas a seguir:

| Percentual de Atingimento | Pontos Obtidos em Percentual |
|---------------------------|------------------------------|
| Acima de 79,99% | 100% |
| Entre 70 e 79,99% | 80% |
| Entre 60 e 69,99% | 70% |
| Entre 50 e 59,99% | 60% |
| Abaixo de 50% | 0 (zero) |

Portanto, o valor do ICM será diretamente derivado da porcentagem de certificados emitidos em relação à meta, de acordo com as faixas de desempenho estabelecidas. Isso proporciona uma pontuação que reflete o quanto a meta foi cumprida, variando de 0% a 100%.

§ 2º - A Linha de base para o cálculo do indicador terá como referência o percentual de atingimento acima de 50% e a meta estabelecida é atingir 18.000 certificados emitidos para os docentes e técnicos administrativos do CEETEPS em 2023.



§ 3º - A projeção foi baseada no resultado do indicador no ano de 2022, no Programa 1039 do Plano Plurianual (PPA) do Governo do Estado de São Paulo que definiu indicadores e metas para 2020-2023.

CAPÍTULO III

Das Linhas de Base e Metas

Artigo 14 - As linhas de base e metas da Bonificação por Resultados-BR, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para o exercício de 2023, estão descritas conforme Anexos I, II e III, referentes à Administração Central, Etecs e Fatecs, respectivamente.

CAPÍTULO IV

Da Apuração

Artigo 15 - O período de apuração dos indicadores e metas da Bonificação por Resultados do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS para o exercício de 2023, compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 16 - O CEETEPS enviará à Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados a apuração do cumprimento das metas e a respectiva justificativa para o desempenho do período, através de expediente processual para avaliação e aprovação do pagamento, desde que haja o atingimento das metas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 17 - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem sua consecução.

Artigo 18 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

DOE, Seção I, 27/09/2024, p. 12



RESOLUÇÃO CC Nº 24, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o cálculo das gratificações de representação concedidas aos integrantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo designados para as funções de Assessor Policial Civil da Secretaria da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 53.966, de 22 de janeiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 68.765, de 9 de agosto de 2024,

Resolve:

Artigo 1º - As gratificações de representação concedidas pelo exercício de funções de confiança, de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para os integrantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo designados para as funções de Assessor Policial Civil, previstas no artigo 5º do Decreto nº 53.966, de 22 de janeiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 68.765, de 9 de agosto de 2024, ficam fixadas observando-se os seguintes coeficientes:

I - Assessor Policial Civil Chefe: 72 (setenta e dois inteiros);

II - Assessor Policial Civil da carreira de Delegado de Polícia: 65 (sessenta e cinco inteiros);

III - Assessor Policial Civil das demais carreiras policiais civis operacionais de nível superior: 44 (quarenta e quatro inteiros);

IV - Assessor Policial Civil das carreiras policiais civis operacionais de nível médio: 38 (trinta e oito inteiros).

Artigo 2º - Os valores da gratificação de representação serão calculados mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de de dezembro de 2008, alterada pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 1.388, de 11 de junho de 2023.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 02/09/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, e em cumprimento à liminar concedida pela MM. Juíza da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no Mandado de Segurança nº 1071466-38.2024.8.26.0053, AUTORIZA o afastamento de Bruno Lazzari de Lima, RG 34.991.045-5, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Presidente do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo - SINPCRESP, no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2027.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 08/10/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e em cumprimento à liminar concedida pela MM. Juíza da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no Mandado de Segurança nº 1071466-38.2024.8.26.0053, AUTORIZA o afastamento de Claudemir Rodrigues Dias Filho, RG 19.657.391-9, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Secretário Geral do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo - SINPCRESP, no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2027.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 08/10/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, e em cumprimento ao acórdão, transitado em julgado, proferido pelo Colégio Recursal da Capital, no Recurso Inominado nº 1074145-79.2022.8.26.0053, CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento de José Carlos Bueno do Prado, RG 7.839.995-6, Secretário de Escola, do Quadro da Secretaria da Educação, quando, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exerceu os mandatos abaixo especificados, no Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado São Paulo – AFUSE, nos períodos a seguir indicados:

- I - de Diretor-Geral de Legislação, de 4 de outubro de 1996 a 31 de agosto de 1999;
- II - de Secretário de Legislação, de 1º de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2002;
- III- de Secretário de Política Sindical, de 1º de setembro de 2002 a 31 de novembro de 2005;
- IV - de Secretário-Geral, de 1º de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2011;
- V - de Presidente, de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2014.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 14/10/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições conferidas e com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 56.091, de 16 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 64.640, de 4 de dezembro de 2019, DESIGNA os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, Biênio 2023-2025, na qualidade de representantes:

I- da sociedade civil de reconhecida atuação na área de álcool, tabaco e outras drogas, da Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos - REDUC: Maria Angélica de Castro Comis, RG 32.722-587-7, e Jorge Artur Canfield Floriani, RG 55.655.759-1, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Jorge Artur Canfield Floriani e Sabrina Mertens de Carvalho;

II- mediante convite, do Conselho Regional de Psicologia - CRP: Mayara Aparecida Bonora Freire, RG 47.747.912-1, como suplente, em complementação ao mandato de Maria Angélica de Castro Comis.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 16/10/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, nos termos dos § 2º do artigo 1º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 67.452, de 18 de janeiro de 2023, DESIGNA Dênis Alves Rodrigues, RG 25.071.750-5, e Daniel Guimarães de Araújo, RG 35.453.330-2, para compor o Comitê Gestor do Gasto Público, na qualidade de representantes da Secretaria de Gestão e Governo Digital, respectivamente como titular e suplente, em substituição a Volnir Pontes Júnior e Dênis Alves Rodrigues.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 29/10/2024, p. 7



RESOLUÇÃO [CC] DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.074, de 21 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 8.489, de 21 de dezembro de 1993, e, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 39.059, de 16 de agosto de 1994, alterado pelos Decretos nº 51.853, de 31 de maio de 2007, e nº 64.927, de 7 de abril de 2020, DESIGNA os a seguir indicados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, biênio 2024/2026, na qualidade de representantes:

I- da Secretaria de Desenvolvimento Social: Elaine Aparecida Macena Batista Ramos, RG 23.845.887-8, e Paola Appolinário Pastrello, RG 28.592.217-8, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Rita de Cassia Quadros Dalmaso Magno e Roberto Aparecido dos Santos;

II- da Secretaria de Justiça e Cidadania: Graziela de Mattos Lima, RG 26.755.025-X, e Telma Djanira Maciel, RG 22.544.249-8, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Marcos Paulo de Oliveira e Thaís Lima Vieira;

III- da Secretaria de Esportes: Camila Paixão Jordão, RG 28.783.695-2, e Alain Lindomar Alfonso Molinas, RG 17.430.152-2, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de José Ribeiro Lemos Junior e Roseli Conde Carlos;

IV- da Secretaria da Segurança Pública: Fabiana Botelho Zapata, RG 25.616.633-X, como titular, em complementação ao mandato de Franciane de Fatima Marques.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 29/10/2024, p. 7



RESOLUÇÃO [CC] DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 64.526, de 15 de outubro de 2019, alterado pelo Decreto nº 68.418, de 2 de abril de 2024, DESIGNA os a seguir indicados para integrar a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico de São Paulo (CEZEE-SP), na qualidade de representantes:

I - da Casa Civil: Adriano Costa, RG 34.464.701-8, e Camila Nunes Marques, RG 43.382.665-4, respectivamente, como titular e suplente;

II - da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística: Marina Balestero dos Santos, RG 32.601.407-X, e Lucia Sousa e Silva, RG 13.160.579-3, respectivamente, como titular e suplente;

III - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Caio Olmos Marinelli, RG 38.769.555-2, e Felipe Vieira Alves, RG 11.709.246-0 (SSP/RJ), respectivamente, como titular e suplente;

IV - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Haroldo Jun Tani, RG 29.800.329-6, e Cristina Orlandi Matos Cercari, RG 7.550.646-4, respectivamente, como titular e suplente;

V - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Edson Alves Fernandes, RG MG 2.639.729, e Alberto Pereira Gomes Amorim, RG 6.688.436-6, respectivamente, como titular e suplente;

VI - da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Marco Antonio Assalve, RG 5.469.738-4, e Marcos Manoel Botelho, RG 13.404.231-1, respectivamente, como titular e suplente;

VII - da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Eduardo Trani, RG 5.906.933-8, e Maria Claudia Pereira de Souza, RG 9.415.765-0, respectivamente, como titular e suplente;

VIII - da Secretaria da Saúde: Luís Sérgio Ozório Valentim, RG 13.803.552-0, e Cristiane Maria Tranquillini Rezende, RG 21.906.423-4, respectivamente, como titular e suplente;

IX - da Secretaria de Turismo e Viagens: Vanilson Fickert Gracioso, RG 19.0774.866, e José Fábio do Rego Torquato, RG 1.085.250, respectivamente, como titular e suplente;

X - da Secretaria da Educação: Sérgio Luiz Damiani, RG 24.111.311-0, e Vivian Dibi Gimenes, RG 16.944.521-5, respectivamente, como titular e suplente;

XI - da Secretaria de Desenvolvimento Social: Lorenzo Gottardi, RG 47.807.558-3, como titular;

XII - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Guilherme Guimarães Pallerosi, RG 27.613.402-3, e Ana Flavia Oliveira, RG 29.976.177-0, respectivamente, como titular e suplente;

XIII - da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação: Arlindo Philippi Junior, RG 12.783.617 SSP-SP, e Roberto Donato da Silva Junior, RG 25.531.619-7, respectivamente, como titular e suplente;

XIV - da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: Amer Nagib Moussa Junior, RG 28.876.273-3, e Mariana de Souza Rolim, RG 23.128.121-3, respectivamente, como titular e suplente;

XV - da Casa Militar: Maj. PM Vagner Martins da Silva, RG 23.548.105-1, e 1º Ten. PM Tiago Luiz Lourençon, RG 34.059.092-0, respectivamente, como titular e suplente.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 14/11/2024, p. 2



RESOLUÇÃO CC-25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração direta e indireta do Estado, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados os afastamentos de servidores da Administração direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, e em todas as demais hipóteses autorizadas até 31-12-2024, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções CC nº 53, de 12 de dezembro de 2006, nº 10, de 27 de março de 2007, e nº 17, de 2 de maio de 2007, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

I – até 31 de dezembro de 2025:

- a) junto aos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Estado de São Paulo;
- b) junto aos órgãos da Administração direta e indireta da União, dos Estados, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;
- c) junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Poder Judiciário estadual, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Tribunal Regional Eleitoral- TRE-SP;

II - até 30 de abril de 2025, junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo e dos demais Estados.

Parágrafo único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, os órgãos ou entidades interessadas na prorrogação dos afastamentos dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no Aplicativo Controle de Afastamentos, da Casa Civil, impreterivelmente até o dia 18 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 26/11/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no artigo 12-A do Decreto nº 67.642, de 10 de abril de 2023, acrescentado pelo Decreto nº 68.330, de 7 de fevereiro de 2024, e à vista do disposto nos processos SEI 001.00000007/2024-89 e SEI 016.00010447/2024-76, DESIGNA Angela Maria Visconti, RG 5.162.852-1, e Diego Rafael Fontenele Figueira, RG 28.319.340-2, para integrar o Comitê de Ações Preventivas da Política sobre Drogas, na qualidade de representantes da Secretaria de Esportes, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Jefferson Ribeiro e Angela Maria Visconti.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 28/11/2024, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SFP-2, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de revisão do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, em conformidade com a Lei nº 17.898, de 9 de abril de 2024, e o Decreto nº 68.807, de 26 de agosto de 2024

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO e O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

Resolvem:

Artigo 1º - Esta resolução conjunta regulamenta os procedimentos de revisão do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de assegurar a compatibilidade dos programas, metas e produtos com as diretrizes estratégicas do governo, bem como possibilitar ajustes necessários para a efetiva implementação das políticas públicas.

Artigo 2º - A revisão do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 consistirá em:

I - alterar ou substituir indicadores de resultado de programas e de indicadores de produto;

II - ajustar metas, visando adequá-las à alocação orçamentária;

III - sanar incorreções textuais ou imprecisões sem alterar a essência dos programas e produtos, conforme artigo 20 da Lei nº 17.898, de 9 de abril de 2024.

Artigo 3º - A Subsecretaria de Planejamento, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, é o órgão responsável por receber e analisar as propostas de revisão dos órgãos setoriais.

Artigo 4º - O processo de revisão aplicará os seguintes procedimentos:

I - identificação da necessidade de revisão: os órgãos setoriais deverão identificar a necessidade de ajustes com base no desempenho, coerência e na inteligibilidade dos programas e produtos e respectivos componentes, observando o uso de uma linguagem acessível ao cidadão;

II - análise dos recursos disponíveis: as revisões de metas solicitadas pelos órgãos setoriais deverão levar em consideração os recursos orçamentários previstos nos Projetos de Lei e Leis Orçamentárias Anuais. Esses recursos também serão objeto de consideração da Subsecretaria de Planejamento na etapa de análise;

III - formalização das propostas de alteração: os órgãos setoriais deverão submeter as propostas de alteração à Secretaria da Fazenda e Planejamento, acompanhadas das respectivas justificativas e da análise dos impactos previstos;

IV - análise e validação da proposta: todas as propostas serão analisadas pela Subsecretaria de Planejamento, podendo ser objeto de modificação. A Casa Civil se manifestará, por meio de seu órgão competente, sobre as propostas de revisão do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027;

V - elaboração da Minuta de Revisão: após a validação, as propostas inseridas nos sistemas de planejamento serão consolidadas pela Subsecretaria de Planejamento na minuta do Decreto de Revisão;

VI - publicação de decreto de revisão do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027: conforme previsto no artigo 12 do Decreto nº 68.807, de 26 de agosto de 2024.

§1º - A Subsecretaria de Planejamento poderá propor alterações em programas e respectivos componentes com o objetivo de aprimorar o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.

§2º - A Casa Civil, por meio de seu órgão competente, poderá propor alterações ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de aprimorar seu alinhamento às diretrizes e orientações estratégicas do Governo.

Artigo 5º - As metas revisadas entrarão em vigor a partir do ano de publicação do decreto anual de revisão do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

Artigo 6º - As revisões realizadas no âmbito desta resolução conjunta serão publicadas no portal do Governo estadual e disponibilizadas à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 7º - A Subsecretaria de Planejamento emitirá portaria com detalhamento de prazos, critérios e instrumentos para encaminhamento das propostas setoriais.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DOE, Seção I, 28/11/2024, p. 1-2



RESOLUÇÃO [CC] DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, DESIGNA João de Paula Ferreira Neto, RG 18.155.183-4, para responder pelas atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, da Casa Civil, ficando cessada a designação de Luiz Carlos de Carvalho Silva.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 04/12/2024, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº do Processo: 016.00011038/2024-97

Interessado: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Aprovo para Celebração de Convênio

À vista da manifestação da Secretaria de Esportes, APROVO, nos termos dos Decretos nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, e nº 66.855, de 15 de junho de 2022, a indicação do conveniente constante do quadro abaixo, com descrição do Município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

| DEMANDA | MUNICÍPIO | OBJETO | VALOR |
|---------|-----------|---|----------------|
| 078867 | BARRETOS | "CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA - ESPORTES EQUESTRE - BARRETOS - FASE II" | R\$ 150.000,00 |

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 10/12/2024, p. 19



RESOLUÇÃO CC-26, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º, ambos da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer AJG nº 665/92 e da Cota CJ/SG nº 55/2019,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da então Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente que, nos termos da Resolução SIMA nº 96, de 20 de outubro de 2022 (SEI 0046613291), autorizou o Comando de Policiamento Ambiental-CPAmb, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, a adotar as providências necessárias deferidas ao contido no processo SEI 001.00009128/2024-96.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 10/12/2024, p. 19



RESOLUÇÃO CC-27, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, ao Centro Beneficente de Assistência Social-CBAS.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer AJG nº 665/92 e da Cota CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública-Polícia Militar, conforme ofício nº 130/400/2024, datado de 14-8-24, para o Centro Beneficente de Assistência Social-CBAS, em atendimento ao ofício nº 137/2024, datado de 9-10-24, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00009913/2024-49.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 10/12/2024, p. 19



RESOLUÇÃO CC-28, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, ao Centro Beneficente de Assistência Social-CBAS.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer AJG nº 665/92 e da Cota CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme ofício nº 12/2024, datado de 22-8-24, para o Centro Beneficente de Assistência Social-CBAS, em atendimento ao ofício nº 138/2024, datado de 9/10/2024, materiais relacionados às fls. 2/3, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00009786/2024-88.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 10/12/2024, p. 19



RESOLUÇÃO CC-29, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, à Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer AJG nº 665/92 e da Cota CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação-EE Aurelio Arrobas Martins, conforme ofício nº 10/2023, datado de 4-1-24, para a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em atendimento ao ofício nº 116/2024, datado de 3-6-24, materiais relacionados às fls. 2/4, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00005481/2024-05.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 10/12/2024, p. 19



RESOLUÇÃO CC-30, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, ao Centro Assistencial de Motivação Profissional-CAMP PINHEIROS.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer AJG nº 665/92 e da Cota CJ/SG nº 55/2019, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, conforme ofício nº 8/2024, datado de 28-8-24, para o Centro Assistencial de Motivação Profissional-CAMP PINHEIROS, em atendimento ao ofício nº 1/2024, datado de 4-10-24, materiais relacionados à fl. 3, em deferimento ao contido no processo SEI 001.00009969/2024-01.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 10/12/2024, p. 19



RESOLUÇÃO CC-31, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, c.c. o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do inciso IV do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer AJG nº 665/92 e da Cota CJ/SG nº 55/2019, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes aos patrimônios das Secretarias de Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos:

- I - Casa Civil-Fundo Social de São Paulo-FUSSP: SEI 001.00009709/2024-28;
- II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: SEI 001.00007448/2024-10; SEI 001.00007540/2024-71; SEI 001.00009021/2024-48; SEI 001.00009039/2024-40; SEI 001.00009399/2024-41; SEI 001.00009417/2024-95; SEI 001.00009592/2024-82; SEI 001.00010357/2024-53;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: SEI 001.00007426/2024-41;
- IV - Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: SEI 001.00009395/2024-63; SEI 001.00009968/2024-59; SEI 001.00011844/2024-33; SEI 001.00011845/2024-88; SEI 001.00011847/2024-77;
- V - Secretaria da Educação: SEI 001.00009653/2024-10;
- VI - Secretaria da Fazenda e Planejamento: SEI 001.00007403/2024-37; SEI 001.00009536/2024-48; SEI 001.00009705/2024-40; SEI 001.00009912/2024-02; SEI 001.00011921/2024-55; SEI 001.00011922/2024-08;
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: SEI 001.00010077/2024-45;
- VIII - Secretaria de Desenvolvimento Social: SEI 001.00006093/2024-33; SEI 001.00011831/2024-64;
- IX - Secretaria da Saúde: SEI 001.00007292/2024-69; SEI 001.00007293/2024-11; SEI 001.00007356/2024-21; SEI 001.00007421/2024-19; SEI 001.00007449/2024-56; SEI 001.00007499/2024-33; SEI 001.00007502/2024-19; SEI 001.00007504/2024-16; SEI 001.00007542/2024-61; SEI 001.00007545/2024-02; SEI 001.00007549/2024-82; SEI 001.00007555/2024-30; SEI 001.00009073/2024-14; SEI 001.00009096/2024-29; SEI 001.00009105/2024-81; SEI 001.00009211/2024-65; SEI 001.00009214/2024-07; SEI 001.00009406/2024-13; SEI 001.00009407/2024-50; SEI 001.00009408/2024-02; SEI 001.00009493/2024-09; SEI 001.00009573/2024-56; SEI 001.00009659/2024-89; SEI 001.00009674/2024-27; SEI 001.00009690/2024-10; SEI 001.00009731/2024-78; SEI 001.00009742/2024-58; SEI 001.00009744/2024-47; SEI 001.00009797/2024-68; SEI 001.00009809/2024-54; SEI 001.00009840/2024-95; SEI 001.00009846/2024-62; SEI 001.00009963/2024-26; SEI 001.00009997/2024-11; SEI 001.00010022/2024-35; SEI 001.00010026/2024-13; SEI 001.00010053/2024-96; SEI 001.00010061/2024-32; SEI 001.00010064/2024-76; SEI 001.00010066/2024-65; SEI 001.00010084/2024-47; SEI 001.00010085/2024-91; SEI 001.00010088/2024-25; SEI 001.00010264/2024-29; SEI 001.00010302/2024-43; SEI 001.00010343/2024-30;
- X - Secretaria da Segurança Pública: SEI 001.00010051/2024-05; SEI 001.00010313/2024-23;
- XI - Secretaria da Segurança Pública-Polícia Civil: SEI 001.00007329/2024-59; SEI 001.00007401/2024-48; SEI 001.00007402/2024-92; SEI 001.00007535/2024-69; SEI 001.00009006/2024-08; SEI 001.00009019/2024-79; SEI 001.00009181/2024-97; SEI 001.00009216/2024-98; SEI 001.00009361/2024-79; SEI 001.00009384/2024-83; SEI 001.00009409/2024-49; SEI 001.00009427/2024-21; SEI 001.00009518/2024-66; SEI 001.00009543/2024-40; SEI 001.00009553/2024-85; SEI 001.00009734/2024-10; SEI 001.00009839/2024-61; SEI 001.00009850/2024-21; SEI 001.00009943/2024-55; SEI



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

001.00010001/2024-10; SEI 001.00010067/2024-18; SEI 001.00010306/2024-21; SEI 001.00011859/2024-00;

XII - Secretaria da Segurança Pública-Polícia Militar: SEI 001.00006510/2024-48; SEI 001.00007076/2024-13; SEI 001.00007279/2024-18; SEI 001.00007296/2024-47; SEI 001.00007310/2024-11; SEI 001.00007325/2024-71; SEI 001.00007384/2024-49; SEI 001.00007393/2024-30; SEI 001.00007452/2024-70; SEI 001.00007505/2024-52; SEI 001.00007534/2024-14; SEI 001.00007554/2024-95; SEI 001.00007557/2024-29; SEI 001.00008498/2024-14; SEI 001.00008981/2024-91; SEI 001.00009015/2024-91; SEI 001.00009033/2024-72; SEI 001.00009055/2024-32; SEI 001.00009113/2024-28; SEI 001.00009114/2024-72; SEI 001.00009144/2024-89; SEI 001.00009178/2024-73; SEI 001.00009185/2024-75; SEI 001.00009197/2024-08; SEI 001.00009203/2024-19; SEI 001.00009225/2024-89; SEI 001.00009383/2024-39; SEI 001.00009453/2024-59; SEI 001.00009588/2024-14; SEI 001.00009617/2024-48; SEI 001.00009620/2024-61; SEI 001.00009628/2024-28; SEI 001.00009637/2024-19; SEI 001.00009641/2024-87; SEI 001.00009646/2024-18; SEI 001.00009654/2024-56; SEI 001.00009683/2024-18; SEI 001.00009686/2024-51; SEI 001.00009706/2024-94; SEI 001.00009715/2024-85; SEI 001.00009757/2024-16; SEI 001.00009844/2024-73; SEI 001.00009845/2024-18; SEI 001.00009848/2024-51; SEI 001.00009945/2024-44; SEI 001.00009962/2024-81; SEI 001.00009980/2024-63; SEI 001.00010011/2024-55; SEI 001.00010013/2024-44; SEI 001.00010015/2024-33; SEI 001.00010042/2024-14; SEI 001.00010046/2024-94; SEI 001.00010187/2024-15; SEI 001.00010234/2024-12; SEI 001.00010235/2024-67; SEI 001.00010274/2024-64; SEI 001.00010341/2024-41; SEI 001.00010347/2024-18; SEI 001.00010348/2024-62; SEI 001.00010366/2024-44; SEI 001.00010369/2024-88; SEI 001.00010381/2024-92; SEI 001.00010583/2024-34; SEI 001.00011247/2024-17; SEI 001.00011836/2024-97; SEI 001.00011838/2024-86; SEI 001.00011902/2024-29;

XIII - Secretaria da Segurança Pública-Superintendência da Polícia Técnico-Científica: SEI 001.00007474/2024-30; SEI 001.00009032/2024-28; SEI 001.00009983/2024-05; SEI 001.00010072/2024-12; SEI 001.00010575/2024-98;

XIV - Secretaria da Administração Penitenciária: SEI 001.00007266/2024-31; SEI 001.00007433/2024-43; SEI 001.00007538/2024-01; SEI 001.00009066/2024-12; SEI 001.00009183/2024-86; SEI 001.00009514/2024-88; SEI 001.00009693/2024-53; SEI 001.00009995/2024-21; SEI 001.00010122/2024-61; SEI 001.00010278/2024-42;

XV - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: SEI 001.00009978/2024-94.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 10/12/2024, p. 19



RESOLUÇÃO [CC] DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fundamento na Resolução CC nº 5, de 21 de dezembro de 2017, e no artigo 9º do Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro 2023, DESIGNA Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387-7, do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa, para compor a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA da Casa Civil, em substituição a Rafael Francisco de Lima.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

DOE, Seção I, 16/12/2024, p. 1



RESOLUÇÃO CC-32, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, relativo à Bonificação por Resultados - BR do exercício de 2023, para a Casa Civil e para o Fundo Social de São Paulo - FUSSP.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, à vista do disposto no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e no inciso II do artigo 7º da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR nº 1, de 9 de dezembro de 2024,

Resolve:

Artigo 1º - O valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, relativo à Bonificação por Resultados - BR do exercício de 2023, para a Casa Civil e para o Fundo Social de São Paulo - FUSSP, corresponde a 100%, conforme a Nota Técnica de Apuração de Resultados da BR constante do Anexo que integra esta resolução, elaborada pela Comissão Setorial de Bonificação por Resultados - BR constituída pela Resolução CC-53, de 29 de setembro de 2023, e aprovada pela Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados e Participação nos Resultados.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo SEI nº 001.00011787/2023-10)

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

ANEXO

Nota Técnica para Apuração dos Resultados da BR 2023

Trata o presente da apresentação dos resultados apurados, no âmbito do indicador I1 - Percentual de Execução do Programa de Metas Prioritárias do Governo e do indicador I2 - Pessoas beneficiadas pelos projetos do FUSSP, do Anexo III da Deliberação da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR, nº 1, de 9 de dezembro de 2024. A tabela abaixo apresenta o referido anexo.



| ANEXO III | | | | |
|--|-------------|-------------------------|-------------|---|
| a que se refere o inciso III do artigo 1º da Deliberação Conjunta CC/SGGD/SFP nº 1, de 9 de dezembro 2024 | | | | |
| CASA CIVIL | | | | |
| Indicadores Globais | | | | |
| INDICADOR | PESO | LINHADE BASE | META | Fórmula de cálculo do valor do Indicador |
| I1 – Percentual de Execução do Programa de Metas Prioritárias do Governo | 70% | 0% | 10% | Trata-se da média aritmética simples dos percentuais de atingimento das metas dos indicadores de cada programa, limitados a 100%. O percentual de atingimento é calculado de acordo com as metas estabelecidas pelo Governo do Estado para o período total de vigência do Programa de Metas(2023-26). |
| I2 - Pessoas beneficiadas pelos projetos do FUSP | 30% | 3.568.107 | 4.281.728 | Número total de pessoas atendidas pelos projetos oferecidos pelo FUSP. Considera o total de pessoas atendidas nos seguintes Programas: (a) Programa de Doações, (b) Programa Praças da Cidadania e (c) Programa Escola de Qualificação Profissional. |

A respeito do indicador I1 – Percentual de Execução do Programa de Metas Prioritárias do Governo, antes de apresentar os resultados da apuração, cabe informar que o Programa de Metas Prioritárias é um instrumento de planejamento e gestão, que reflete a visão estratégica e as prioridades do governo. É composto pelos Objetivos Estratégicos do Plano Plurianual (PPA) e pelas Metas e suas Iniciativas, com o objetivo de organizar os compromissos assumidos e orientar os esforços e as equipes envolvidas, para a busca dos resultados pactuados. Cada uma das metas é mensurada por indicadores que representam a quantificação específica de algo que se quer atingir, refletindo o resultado a ser alcançado, no período determinado. As equipes da Casa Civil, portanto, atuam, em conjunto com as equipes setoriais, na estruturação e no acompanhamento das Metas e dos Planos de Ação de cada uma de suas Iniciativas.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil
RESOLUÇÕES SGRI e CC (2024)

Vale lembrar que, no ano de 2023, a execução do Programa Metas Prioritárias 2023-2026, baseou-se na estrutura funcional programática do PPA 2020-2023. Ou seja, foram buscadas ações orçamentárias aderentes às Metas deste Governo, de modo a permitir sua execução.

O ano de 2023 também marcou a participação da Casa Civil na estruturação do PPA 2024-2027. A equipe atuou na criação das três Diretrizes e dos doze Objetivos Estratégicos e, em conjunto com as equipes técnicas da Secretaria da Fazenda e demais Setoriais, nos novos programas, produtos e ações do PPA 2024-2027. Pela primeira vez, o PPA sinaliza os produtos prioritários, contidos no Programa de Metas Prioritárias do Governo.

É importante informar que nem todas as Metas possuem produto e ação orçamentária específicos no PPA. De modo geral, as metas, cujo alcance se representa com a publicação de leis, decretos e normas, a apresentação de estudos, a reestruturação/reorganização de atividades, programas, equipes etc., elas prescindem da criação de produto e ação orçamentária específico, embora demandem acompanhamento sistemático. Como resultado, figuram como Meta Prioritária, mas não possuem rubrica específica nas peças de planejamento e orçamento.

Adicionalmente, vale lembrar que a Casa Civil tem, dentre outras, a atribuição de assessoramento direto e imediato ao Governador: na coordenação, no planejamento e na execução das diretrizes e políticas relativas à integração das ações governamentais; na articulação, controle e coordenação das atividades e dos trabalhos essenciais à execução do Plano de Governo; e na promoção da avaliação contínua das ações desenvolvidas e dos programas e projetos prioritários do Governo do Estado.

O indicador ora apresentado, portanto, busca aferir os esforços das equipes da Casa Civil, diante de suas atribuições. Entende-se que o indicador permite aferir tais esforços, tanto no acompanhamento das equipes setoriais, como no assessoramento direto ao Secretário-Chefe da Casa Civil e do Governador, enquanto protagonistas e copartícipes da execução das metas.

O apoio da equipe técnica da Casa Civil permite alinhamento interno e externo às prioridades do Governo, mediante suporte a articulação e a coordenação das atividades essenciais a execução do Programa de Metas, garantindo a atenção dos líderes para a superação dos entraves ao seu atingimento, comunicando com rapidez, possíveis desvios e obstáculos através do acompanhamento diário e compilado semanal do progresso das atividades previstas para a realização da Meta. Logo, se a equipe da Casa Civil se esforça em suas atividades de apoio e mobilização setorial e de entrega de informações tempestivas e oportunas ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Governador, as metas têm maior chance de sucesso. O indicador ora avaliado busca aferir o alcance das metas, dentro do período determinado.

Dadas as particularidades do ano de 2023, já mencionadas, as metas determinadas para o primeiro ano do Plano foram estabelecidas de maneira mais cautelosa e conservadora, sobretudo, ao se considerar a necessidade de sua execução, com base na estrutura funcional programática do PPA 2020-2023. As equipes técnicas setoriais estavam se adaptando aos objetivos do novo Governo, construindo um novo PPA e vivenciando reorganizações internas entre as equipes, ao mesmo tempo que se esforçavam em executar as novas metas estabelecidas.

Com base naquele contexto, as ações foram estruturadas e programadas, visando execução de 10% do Programa de Metas, em 2023. A meta do Indicador I1 – Percentual de Execução do Programa de Metas Prioritárias do Governo, para o ano de 2023, portanto, foi determinada nesse valor. No entanto, as secretarias foram capazes de executar além do previsto, superando a meta em 11,3%, atingindo 21,3% de execução.

Já o indicador I2 – Pessoas beneficiadas pelos projetos do FUSSP toma por base baseado no número de pessoas beneficiadas pelos projetos do Fundo Social de São Paulo (FUSSP) é um instrumento para avaliar a abrangência e a eficácia das ações do órgão. Este dado reflete a capilaridade do atendimento promovido pelo FUSSP em todo o território paulista, sendo uma métrica estratégica tanto para análise de resultados quanto para o planejamento de políticas públicas.



Esse indicador é monitorado a partir de três programas estruturantes do FUSP, que desempenham papéis complementares na promoção do bem-estar social e na inclusão produtiva. O Programa de Doações mobiliza recursos para atender emergências e demandas essenciais de comunidades vulneráveis, enquanto o Programa de Escolas de Qualificação Profissional capacita cidadãos para inserção no mercado de trabalho por meio de cursos gratuitos. Já o programa das Praças da Cidadania fortalece a integração social e oferece espaços para o desenvolvimento comunitário, articulando serviços e atividades com potencial educacional e de geração de renda voltados a população vulnerável.

Por meio do Sistema de Monitoramento do PPA (SIMPPA), o Fundo Social de São Paulo (FUSP) realiza o acompanhamento periódico dos dados relativos aos seus programas e projetos. No ano de 2023, os gestores responsáveis por cada iniciativa apresentaram as suas respectivas prestações de contas referente ao número de pessoas atendidas.

A partir da consulta ao SIMPPA, apresento abaixo os dados detalhados sobre o número de pessoas beneficiadas pelos projetos do FUSP no ano de 2023, com sua respectiva correspondência no PPA 2020-2023.

| INDICADOR | | Pessoas atendidas com o Programa em 2023 | Referência PPA 2020-2023 |
|---|--|--|---|
| 1 | Número de Pessoas atendidas com o Programa de Doações | 5.375.587 | Programa 5102 - Produto 739 -Indicador 3741 |
| 2 | Número de Pessoas atendidas com o Programa de Escolas de Qualificação Profissional | 11.453 | Programa 5102 - Produto 755 -Indicador 1548 |
| 3 | Número de Pessoas atendidas com o Programa Praças da Cidadania | 270.000 | Programa 5102 - Produto 1663-Indicador 4053 |
| TOTAL DE PESSOAS BENEFICIADAS PELOS PROJETOS DO FUSP | | 5.657.040 | |

Em 2023, o Fundo Social de São Paulo (FUSP) realizou um trabalho de grande impacto social, distribuindo doações para pessoas em situação de vulnerabilidade com o apoio dos 645 municípios do estado e de 196 entidades sociais localizadas na capital. Essa rede de colaboração permitiu que fosse alcançada a estimativa de 5.375.587 pessoas beneficiadas, considerando a metodologia de cálculo baseada na multiplicação da quantidade de bens arrecadados por 2,5. O ano também foi marcado por desafios extraordinários, como os desastres ocorridos em São Sebastião, no litoral norte, que demandaram uma resposta emergencial ampla e coordenada, ampliando ainda mais o número de pessoas beneficiadas.



Com relação ao número de pessoas atendidas com o Programa de Escolas de Qualificação Profissional, por meio de convênios firmados com instituições como o Centro Paula Souza, Senac e Sebrae, o Fundo Social de São Paulo (FUSSP) ofertou diversas vagas de qualificação profissional, ampliando as oportunidades de desenvolvimento para a população. As aulas foram realizadas em espaços, como as Praças da Cidadania, os Centros de Integração da Cidadania (em parceria com a Secretaria da Justiça) e nas Organizações da Sociedade Civil, garantindo acessibilidade e capilaridade às ações. Além disso, no mês de julho, foram disponibilizadas 1.800 vagas destinadas a 98 municípios que estabeleceram convênios com o FUSSP.

Por fim, o Programa Praças da Cidadania beneficiou diretamente 270.000 pessoas ao longo do ano. Esse resultado foi possível graças ao funcionamento de seis unidades do programa até o final de 2023, consolidando as Praças da Cidadania como espaços estratégicos para o atendimento de comunidades em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, conforme informações fornecidas pelos gestores dos produtos vinculados ao Plano Plurianual (PPA) do Fundo Social de São Paulo, no Programa intitulado "Rede Social de Cidadania e Sustentabilidade" (nº 5102), os projetos do FUSSP beneficiaram, ao longo do ano de 2023, um total de 5.657.040 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quarenta) pessoas em todo o Estado de São Paulo.

Esse expressivo número reflete a abrangência e o impacto das ações promovidas pelo Fundo no atendimento às demandas sociais da população paulista.

De modo consolidado, tem-se o quadro abaixo.

| ANEXO III | | | | |
|--|-------------|----------------------|-------------|------------------|
| a que se refere o inciso III do artigo 1º da Deliberação Conjunta CC/SGGD/SFP nº 1, de 9 de dezembro 2024 | | | | |
| CASA CIVIL | | | | |
| Indicadores Globais | | | | |
| INDICADOR | PESO | LINHA DE BASE | META | EXECUTADO |
| I1 – Indicador Percentual de Execução do Programa de Metas Prioritárias do Governo | 70% | 0% | 10% | 21,3% |
| I2 - Pessoas beneficiadas pelos projetos do FUSSP | 30% | 3.568.107 | 4.281.728 | 5.657.040 |
| IACM = 100% | | | | |

DOE, Seção I, 30/12/2024, Edição Suplementar, p. 15
